ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

PORTARIA Nº. 003/2025 **01 DE JANEIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS,** Estado do Maranhão, **JOSÉ GONÇALVES LIMA** no uso da atribuição que lhe confere o art. **80 caput, inciso VI da Lei Orgânica,**

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ZÉLIA GONÇALVES LIMA DOS REIS** para o cargo de **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO** deste município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, ao primeiro dia do mês de janeiro de 2025.

JOSÉ GONÇALVES LIMA
Prefeito Municipal

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 298
Rubrica

DIARIO OFICIAL MUNICIPAL PUBLICADO
EDIÇÃO Nº 1076/2025 ANO 5
DATA 02.01.25 PAG 2
DOCUMENTO Portaria

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

PORTARIA Nº 241/2025 **DE 03 DE ABRIL DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e o disposto no Decreto Municipal nº 001/2024 e na Lei Federal n.º 14.133/21,

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso LX, da Lei n.º 14.133/2021 e o art. 7º do Decreto Municipal nº 001/2024 definem Agente de Contratação como a pessoa designada para conduzir e acompanhar todos os atos do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir suporte técnico, administrativo e operacional ao Agente de Contratação, mediante constituição de Equipe de Apoio, conforme previsão legal e regulamentar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **WALDEIR PINHEIRO COSTA, Matrícula nº 1551-1, AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, com as atribuições de tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório, analisar documentos, julgar habilitações e propostas, e praticar todos os atos necessários até a homologação do certame
Parágrafo único. Fica o Agente de Contratação designado para atuar como Pregoeiro nos processos de pregão, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 001/2024.

MUNICÍPIO DAVINÓPOLIS

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores para compor a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação:

I – MARIA ODILIA RABELO DOS ANJOS, Cargo: Professora de Educação Física.

II – JOSÉ ARIVAN MOURA SOUSA, Cargo: Professor.

Parágrafo único. Compete à Equipe de Apoio prestar assessoramento técnico, administrativo e operacional ao Agente de Contratação, conforme previsto nos art. 8º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 001/2024.

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 299
Rubrica

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art.5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO ao terceiro dia do mês de abril de 2025.

JOSE GONCALVES LIMA:33626200353

Assinado digitalmente por JOSE GONCALVES LIMA:33626200353
ND: CN=BR, OU=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=14483779000190, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=JOSE GONCALVES LIMA:33626200353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-04-03 19:37:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

JOSÉ GONÇALVES LIMA
Prefeito do Município de Davinópolis MA

Comissão Permanente de Contratação
300
Fls:
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

PORTARIA Nº. 543/2026 **DE 28 DE JANEIRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO **JOSÉ GONÇALVES LIMA**, no uso das atribuições legais que lhe confere **o art. 80, inciso VI**, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **TIAGO EVANGELISTA SILVA** para o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA** DESTE MUNICÍPIO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO aos 28 dias do mês de janeiro de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA
Prefeito do Município de Davinópolis MA

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 301
Rubrica

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ... ICADO
EDIÇÃO Nº 1345/2026 ANO 6
DATA 28.01.2026 PAG 2
DOCUMENTO Portaria

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 032/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação dos Ordenadores de Despesas das Unidades Orçamentárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Davinópolis/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base em suas atribuições legais e no Decreto-Lei nº 200/67,

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei n. 200/67;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração e a descentralização da Administração Direta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesas;

DECRETA:

Art. 1º São ordenadores de despesas das unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal:

I - O Secretário Municipal de Educação, para as unidades da Secretaria Municipal de Educação e FUNDEB;

II - O Secretário Municipal de Saúde, para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde;

III - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, para as unidades da Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo da Infância e Adolescência e demais fundos vinculados à respectiva pasta;

IV - O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, como ordenador das demais unidades orçamentárias não mencionadas nos incisos anteriores.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Regularização Fundiária a arrecadação e o recolhimento dos tributos de competência municipal; e à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Orçamentária a consolidação da execução orçamentária e financeira do Município, em conformidade com as normas de direito financeiro.

Comissão Permanente de Contratação
302
Rubrica

Art. 3º Os ordenadores de despesas são competentes para:

I - Autorizar licitações, dispensas e inexigibilidades, homologar, revogar ou anular seus resultados;

II - Assinar contratos, convênios e instrumentos similares, bem como atos de adiantamento, diárias, distratos e rescisões;

III - Designar fiscal para acompanhar a execução dos contratos;

IV - Reconhecer dívidas e gerir bens e créditos vinculados à sua unidade;

V - Emitir empenhos, liquidações e autorizar pagamentos;

VI - Fiscalizar processos licitatórios e contratos de sua pasta;

VII - Prestar contas e cumprir os deveres previstos nos artigos 58 a 70 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. As normas e procedimentos sobre suprimento de fundos serão regulamentadas em ato próprio.

Art. 4º É vedada a delegação da função de ordenador de despesas, respondendo o titular por seus atos administrativa, civil e penalmente.

§1º - Considera-se ordenador de despesas aquele cujos atos resultem em emissão de empenhos, autorização de pagamentos ou movimentação de recursos públicos.

§2º - A competência se estende aos substitutos legais nos casos de impedimentos legais, afastamentos ou missão oficial.

Art. 5º É vedado autorizar despesa sem a devida comprovação de disponibilidade orçamentária.

§1º - O Departamento de Contabilidade deverá conferir previamente a existência de dotação suficiente.

§2º - Confirmada a disponibilidade orçamentária, o processo será encaminhado ao Secretário de Finanças para ratificação.

Art. 6º A Secretaria de Finanças centralizará os pagamentos e funçionará como tesouraria, sendo a ordem de pagamento assinada por seu titular.

Art. 7º As instituições bancárias deverão cadastrar os ordenadores de despesas, assegurando-lhes acesso às contas bancárias vinculadas.

Comissão Permanente de Contratação
303
Fls:
Rubrica

Art. 8º Os ordenadores deverão observar a legislação federal vigente, incluindo as Leis 4.320/64 e 14.133/21.

Art. 9º A Controladoria Geral do Município acompanhará os atos dos ordenadores de despesas, promovendo o controle e o cumprimento deste Decreto.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga o **Decreto nº 005/2025, de 06 de março de 2025**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Davinópolis/MA, aos 03 de novembro de de 2025.

JOSE GONCALVES LIMA:33626200353

Assinado digitalmente por JOSE GONCALVES LIMA:33626200353
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=14483179000190, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=JOSE GONCALVES LIMA:33626200353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.03 16:13:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

JOSE GONÇALVES LIMA
Prefeito Municipal

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 304
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DESPACHO

Aos responsáveis pelo Setor Jurídico
Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA

Processo Administrativo nº 2403001/2026

Referente: Solicitação de Parecer Jurídico - Exame da Minuta do Edital

Prezados Senhores,

Considerando a elaboração do Termo de Referência e a intenção de realizar um processo licitatório para a Aprovação do Termo de Referência para o Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de instrumentos musicais e acessórios destinados a bandas e fanfarras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis/MA, solicito a emissão de Parecer Jurídico acerca da minuta do edital.

O objetivo do presente Parecer Jurídico é verificar a adequação da minuta do edital às disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como analisar a conformidade dos requisitos, critérios e procedimentos estabelecidos no documento com os princípios e diretrizes que regem a Administração Pública.

Solicito que, caso sejam identificadas inconsistências, imprecisões ou inadequações na minuta do edital, o Parecer Jurídico apresente as devidas orientações e recomendações para a correção e aprimoramento do documento, de modo a garantir a lisura, a legalidade e a eficiência do processo licitatório.

Agradeço a atenção e me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Davinópolis - MA, 13 de abril de 2026.

Atenciosamente,

Zélia Gonçalves Lima dos Reis
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 003/2025, GAB.PREF

Comissão Permanente de Contratação
305
Fls.
Rubrica

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2403001/2026
MODALIDADE: SRP - PREGÃO ELETRÔNICO
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A BANDAS E FANFARRAS PARA ATENDER AS NECESSIADAES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DAVINÓPOLIS-MA.

VALOR ESTIMADO: R$ 242.134,36 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. REGULARIDADE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. POSSIBILIDADE - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, ART. 6º, XLI e XLV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS.

1. – RELATÓRIO

Trata-se, evidentemente, de procedimento administrativo, autuado sob **nº 2403001/2026,** que visa o registro de preço, para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de instrumentos musicais e acessórios destinados a bandas e fanfarras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do **MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA,** mediante licitação pública, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO – empreitada por menor preço por item ;** em sua forma eletrônica, conforme documentação anexa.

A Lei nº 14.133/2021, estabelece que a fase preparatória do processo licitatório deve ser caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, de que trata o inciso VII do caput do art.12 da referida lei, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art.18, incisos I a XI, do mencionado diploma legal.

Impende ressaltar que o dispositivo mencionado é complementado pelo seu parágrafo primeiro, que trata dos elementos do Estudo Técnico Preliminar. De maneira mais ampla, o planejamento da contratação envolve a investigação da própria necessidade administrativa, buscando compreender os fundamentos que justificam a requisição administrativa, para melhor embasar a decisão da contratação.

Referido procedimento encontra-se, formalizado e instruído com os seguintes documentos juntados (01 a 305); necessários à presente análise.

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 306
Rubrica

a) Portarias de Designações dos Agentes de contratação e respectiva Equipe de apoio, com a respectiva publicação oficial:
b) Autorização de elaboração de Estudo Técnico;
c) Despacho cotação de **ETP;**
d) Cotação de preço
e) Estudo Técnico Preliminar – **ETP**
f) Risco Mapeado;
g) Autuação de Processo Administrativo;
h) Documento de Formalização de Demanda – **DFD;**
i) Informação da dotação orçamentária;
j) Minuta de edital (anexos: Termo de Referência, Modelo de proposta de preços, Ata de registro de preços, Termo de contrato).

O presente processo licitatório foi devidamente encaminhado a esta Assessoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos elencados pelo artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade dos atos administrativos na fase preparatória do presente processo licitatório.

É o sucinto relatório.

Passa-se, à apreciação.

1.1 – DA APRECIAÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem por objetivo assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade do procedimento, conforme previsto no artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Art.53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade:

II – Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com a apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Vê-se, portanto do mencionado dispositivo legal, que o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, em função disso os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Por fim, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança jurídica da própria autoridade que lhe é conferida por lei, avaliar e acatar, ou não, tais observações. Todavia, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 367
Rubrica

objetivando a sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

1.2 DA FASE PREPARATÓRIA

A Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se, com o plano de contratação anual, sempre que elaborado, de que trata o inciso VII do caput do art.12 da referida norma, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art.18 da referida Lei.

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, a seguir transcrito:

Art.18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano anual de que se trata o inciso VII do caput do art.12 desta lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas e, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III – a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV – o orçamento estimado, com composições dos preços utilizados para a sua formação;

V – a elaboração do edital de licitação;

VI a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII – o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII – a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para fins de seleção da proposta apta a gerar resultados de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX – a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas de consórcio;

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 306
Rubrica

X – a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI – a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art.24 desta Lei. (grifou-se).

O referido dispositivo é complementado ainda pelo seu parágrafo primeiro, que trata dos elementos do Estudo Técnico Preliminar, documento que embasa e integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do termo de Referência ou Projeto Básico.

1.3 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O art. 6º, inc. XX da Lei 14.133/2021 conceitua o estudo técnico preliminar da seguinte forma: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Por sua vez, o art. 18, § 1º, estipula os elementos que devem constar no estudo técnico preliminar, sendo que o § 2º prevê os elementos indispensáveis, passando doravante a verificação correlata do ETP sob apreço:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;

Vale mencionar que o § 3º do artigo supramencionado dispõe que *"em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos."*

No presente caso, à luz do art. 6º, inc. XXI, alínea "a", o objeto contratado é caracterizado como serviço comum de engenharia, verificando-se ainda a existência de projeto básico, razão pela qual evidencia-se que o ETP sob análise, encontra-se em conformidade com as exigências legalmente estabelecidas.

1.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O art. 6º, inc. XXIII, conceitua o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 369
Rubrica

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (item 5);

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

No presente processo, conforme acima exposto, o Termo de Referência elaborado contempla as exigências legais supramencionadas de forma satisfatória.

1.5 DA MINUTA DO EDITAL

O artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta do Edital, tendo seu § 1º expressamente autorizado a utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir.

Importante observar que o art.18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:

I) Justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira;

II) Justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço;

III) Justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

A motivação, a justificativa, a indicação das parcelas de maior relevância/valor, requisitos de qualificação econômico-financeira, critérios de pontuação, julgamento das propostas e participação ou não de consórcio, exigidos pelo artigo 18, inc. IX, da mencionada lei constam no processo.

Verifica-se, ainda, que a minuta do edital do presente processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se

encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da lei nº 14.133/2021.

Foram ainda inseridas na minuta do edital as prerrogativas das microempresas, empresas de pequeno porte microempreendedores individuais nos termos constantes da lei complementar Federal nº 123/2006, e suas alterações, para fins de regência da contratação em curso.

Constata-se, portanto, que a presente minuta juntada no presente procedimento reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

1.6 DA MINUTA DE TERMO DO CONTRATO

Em função de fornecimento de objeto ou serviços de forma contínua, a ser entregue parceladamente e de acordo com a necessidade da Contratante, se faz necessário que, uma vez firmada a contratação, seja esta, devidamente instrumentalizada em contrato, tendo em vista não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto a obrigatoriedade do instrumento, nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

O art. 89 da Lei 14.133/21 preconiza que os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Em função disso, o artigo 92 e incisos do referido diploma legal, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - O objeto e seus elementos característicos (Clausula primeira);

II - A vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 31
Rubrica

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Verifica-se, ainda que a atual Lei de licitações, estabelece como cláusula necessária, nos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública, com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, a declaração de competência do foro da sede da Administração para dirimir dúvidas e questões contratuais.

Portanto, a minuta do contrato encontra-se, com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, especialmente por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

Relativamente em face da presente minuta do contrato, faço a seguinte recomendação:

Que conste cláusula abordando a possibilidade de renovação dos itens registrados em Ata de Registro de Preços – ARP, caso sua vigência seja prorrogada, no contexto da nova Lei de licitação, e do Decreto nº 11.462/2023, e Parecer n.00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

1.7 DA PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

A Lei de licitações determina como obrigatória e necessária a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação, bem como de seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do Ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação, conforme determinam os artigos 54, caput e §1º, e art.94 da Lei nº 14.133/2021.

Como exigência legal de publicidade, se exige ainda que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contatações Públicas **(PNCP)** dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art.54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Comissão Permanente de Contratação
Fls. 312
Rubrica

Recomendo, portanto, a fiel observância da ampla publicidade do Edital e demais documentos elaborados na fase preparatória que não tenham integrado o edital e seus anexos, em observância as exigências legais acima expressas.

1.8 DAS VEDAÇÕES

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 9º veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou fruste o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de sociedade cooperativas e consórcios.

É vedado ainda, pela Lei de licitação o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato; vedando-se, ainda, opor resistências injustificada ao andamento dos processos, e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em Lei.

Recomendo a integral observâncias do art.9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO PELA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O presente processo licitatório se realiza na modalidade pregão eletrônico, pelo sistema de registro de preços, previsto pela Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 6º, XLI e XLV, que assim dispõe:

Art.6º Para os fins desta lei, consideram-se:
[....]
XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
[....]

XLV – sistema de registro de preço: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;
[....]

Da mesma norma legal, precisamente do artigo 29, extrai-se que a modalidade de pregão seguirá o rito procedimental do art.17. Nesse sentido, Marçal Justen Filho, em seu comentário à Nova Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 (2021, p.440), ensina que "o pregão é adequado para contratação de compras e serviços (inclusive de engenharia, quando o objeto for comum".

Vê-se, portanto, que o sistema de registro de preços tem previsão legal, na Lei nova Lei das licitações em seus artigos 78, IV e 82 e seguintes.

Importante destacar, que o parágrafo único do art.29 da Nova Lei de licitações traz a exceção da utilização da modalidade pregão: "O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 313
Rubrica

engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do artigo 6º desta Lei, não sendo compatível com o objeto em análise, visto que se trata de serviços comuns.

Constata-se, evidentemente, que o objeto da presente licitação não se enquadra na área de abrangência da exceção contida no artigo 29 da Lei nº 14.133/2021.

No presente processo administrativo, a modalidade de pregão do tipo empreitada por menor preço unitário, é aplicável em face de seu objeto se tratar de registro de preço, para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de instrumentos musicais e acessórios destinados a bandas e fanfarras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do **Município de Davinópolis/MA**; obedecendo assim, determinações da Lei nº 14.133/2021.

Nesse mesmo sentido, o art. 85 da Lei 14.133/21 expressa claramente que a Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

No procedimento sob análise, não se verifica complexidade técnica na execução do objeto licitado (fornecimento de materiais e insumos), bem como identifica-se a necessidade permanente/frequente dos serviços contratados, havendo de se observar que no período de vigência da referida ata (01 ano, prorrogável por mais 01 ano), o decurso do tempo naturalmente exigira a continuidade dos serviços contratados, razão pela qual, os requisitos previstos no art. 85 encontram-se preenchidos.

No que concerne a modalidade de licitação escolhida na presente contratação, verificamos que a presente contratação se amolda perfeitamente na modalidade pregão, normatizada no Inciso XLI, do já mencionado art.6º, que diz o seguinte: "pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Dessa forma, a contratação na modalidade de pregão eletrônico preenche os requisitos da Lei de licitações.

1.10 – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PRESENTE PARECER JURÍDICO.

Como dito antes, a finalidade do presente parecer jurídico é orientar juridicamente a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade (art.53, I e II, da Lei nº 14.133/21)

É preciso esclarecer que esta análise jurídica:

a)Não abrange aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade:

b)Não se confunde com auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

1.11 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 314
Rubrica

O presente processo administrativo, prevê em seu Edital, o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO por Lote,** em face disso, a empresa contratada deverá fornecer os produtos e serviços previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA** de forma parcelada, em obediência ao dispositivo do Art.33, I, da Lei nº 14.133/2021.

No critério acima adotado deve-se considerar o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Edital de Licitação, em estrita observância do art.34 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, vejamos, o que ensina Marçal Justen Filho:

"A licitação sempre visa obter a melhor proposta pelo menor custo possível. Esse fator (menor custo possível) é ponto comum nas licitações de menor preço, de maior desconto e de técnica e preço. As exigências quanto a qualidade, prazo e outras, podem variar. Porém, isso não ocorrerá no tocante ao preço. A Administração pública tem o dever de buscar o menor desembolso de recursos, a fazer-se nas melhores condições possíveis. Qualquer outra solução ofenderia os princípios mais basilares da gestão da coisa pública". (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021, - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p.473).

No presente processo licitatório, a modalidade da licitação seguida é a de pregão eletrônico, portanto, o critério selecionado está de conformidade com a norma regente.

Cabe ainda observar, ainda, que o Edital segue a tabela de preços praticada no mercado, conforme consulta realizada pelo Setor competente, a qual deverá ser observada durante a vigência do processo licitatório, a teor do artigo 82, V da Lei nº 14.133/2021.

Em função disso, deverão os interessados observar os prazos para a apresentação de propostas e os lances previstos tanto no Edital, quanto no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

1.12 – DA ADEQUAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Levando-se, em consideração o objeto e as justificativas apresentadas no Termo de Referência , e no Estudo Técnico Preliminar, além da minuta do Edital, todos anexados ao presente processo administrativo, tem-se, que o presente Processo, se faz adequadamente necessário, para atingir os fins de aquisição dos produtos e serviços, nestes, especificados, visando à continuidade das políticas de serviços públicos municipais, através da Secretaria Municipal de Educação do Munícipio de Davinópolis/MA.

Observa-se, ainda que o Edital e o Contrato esclarecem os recursos orçamentários destinados ao cumprimento da despesa prevista para o presente processo. Bem como todas as condições de participação dos interessados no certame, além dos esclarecimentos operacionais ao isonômico andamento da disputa.

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 31
Rubrica

1.13 CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica, e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, OPINA-SE, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo Administrativo **Nº 2403001/2026.**

É o parecer, s.m.j.

Davinópolis/MA, 27 de abril de 2026.

ELIAS SANTOS
Procurador Municipal
OAB-MA, 3.977

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 316
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, por meio do Agente de Contratação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação de Registro de Preço na Modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** de nº 017/2026, do tipo menor preço por item, visando Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de instrumentos musicais e acessórios destinados a bandas e fanfarras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis/MA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da Sessão: 20/08/2026

Horário: 09h00min (horário de Brasília)

Locais para divulgações: Portal Nacional de Compras Públicas, (PNCP), http://.gov.br/pncp/pt-br

Portal de Compras do Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Portal da Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, http://www.davinópolis.ma.gov.br/

Davinópolis–MA, 05 de agosto de 2026.

Waldeir Pinheiro Costa

WALDEIR PINHEIRO COSTA
Agente de Contratação
Portaria Nº 241/2025

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 317
Rubrica



COLUNA ILLYA NATHASJE

Cavalo de Tróia ou Inimigo Oculto? A política tem memória.

A política costuma ensinar que nem sempre os fatos mais importantes são aqueles que ocupam as manchetes do dia. Muitos só revelam seu verdadeiro significado quando o tempo permite ligar os pontos.

A discussão em torno da candidatura de Roberto Rocha ao Governo do Maranhão desperta uma lembrança que os observadores mais antigos da política maranhense certamente não esqueceram.

Houve um momento em que ele também disputava uma eleição majoritária. Às vésperas da votação, retirou sua candidatura. Os votos que poderiam ser destinados ao seu nome simplesmente deixaram de existir. O resultado foi uma alteração no quadro eleitoral que, na avaliação de muitos analistas à época, contribuiu para que o candidato da situação, José Reinaldo Tavares alcançasse a vitória ainda no primeiro turno, frustrando a expectativa de uma segunda etapa da disputa envolvendo Jackson Lago.

Jamais será possível medir com absoluta precisão quantos votos teria recebido ou qual seria o comportamento do eleitorado caso permanecesse na disputa. Mas política também é feita de cenários, e aquele episódio entrou para a memória eleitoral do Maranhão exatamente porque mostrou como uma candidatura pode influenciar uma eleição até mesmo quando deixa de existir.

É por isso que a entrada de Roberto Rocha na disputa de 2026 desperta tantas perguntas.

A política ensina que candidaturas não produzem apenas votos para seus próprios candidatos. Elas alteram estratégias, deslocam apoios, fragmentam eleitorados e modificam o comportamento dos adversários.

Em certos momentos, a peça mais importante de um tabuleiro não é aquela destinada a vencer a partida, mas a mudar completamente a forma como ela será jogada.

Talvez seja cedo para qualquer conclusão. Mas também seria ingenuidade ignorar que a política tem memória.

Quem conhece a história recente do Maranhão sabe que, por aqui, algumas peças já mudaram o resultado do jogo sem jamais ocupar o lugar do vencedor.

COMUNICADO

CANOPUS CONSTRUCOES VILLAGE DAS OLIVEIRAS 11 SPE LTDA, CNPJ.: 66.757.057/0001-48, torna público que **REQUEREU** junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMMA-RH, o pedido de Licença Prévia do **CONDOMÍNIO VILLAGE DAS OLIVEIRAS**, localizado na Avenida Manoel Ribeiro Soares, S/N, Jardim Pérola, no município de Imperatriz - MA. **Processo 000566-SA-2026.**

CONVOCAÇÃO DE EMPREGADO

A empresa **JAM TRUCK CENTER** Ltda (Lava Jato) CNPJ 43.498.202/0001-18. situada na BR 010 - Jardim São Luis - Shopping Imperial- Imperatriz - MA. Convoca a funcionaria Kethely Wend Araújo Moraes. Portadora da CTPS Nº 4820313 Serie 5846– MA a retornar ao trabalho, no Prazo de 72 horas, sob pena de ser demitida conforme antigo 482, Letra L do Decreto Lei Nº 5.482 da CLT

Imperatriz-MA. 06 agosto 2026

o progresso
· 03 DE MAIO DE 1970 ·

REPRESENTANTES
Imperatriz (MA) e Araguaína (TO)
Departamento Comercial Rua Amazonas, 55 • Imperatriz/MA • Cep 65.901-520
Telefones (99) 9981 1-0556 e 99984-0404
São Paulo (SP) - ESSE Publicidade e Comunicação S/C Ltda. • R. Apeninos, 479 Conj. 609 • Paraíso • Cep 01533-000 • Fone (11) 3279-9400 • Fone (11) 3887-0071
Rio de Janeiro (RJ) - ESSE Publicidade e Comunicação S/C Ltda. • Praia do Flamengo, 66 Sala 913 - Bl. B • Port Tolvers • Cep 22020-002 • Fone (21) 2275-4141
Brasília (DF) - ESSE Publicidade e Comunicação S/C Ltda. • SRTVS - Quadra 701 Bl. "O" - Sala 765 • Asa Sul • Cep 70340-000 • Fone (61) 3039-1902

Editado por OPROGRESSONET Sistema Integrado de Comunicação Digital Ltda. Rua Amazonas, 55 Centro • Imperatriz • MA • Cep 65.901-520
Registro no INPI sob o nº 823142337

o progresso não assume a responsabilidade por conceitos emitidos em colunas ou artigos assinados como também não devolve originais de artigos, fotos ou

Maranhão alcança o maior Ideb de sua história nas três etapas da educação básica em 2025

Indicadores divulgados pelo MEC apontam avanço no ensino fundamental e médio das redes públicas e privadas; estado registra recuperação das taxas de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática após os impactos da pandemia.

Carlos Leen

O Ministério da Educação (MEC) e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) divulgaram, nesta quarta-feira (5), os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) referentes ao ano de 2025.

Os dados revelam que o Maranhão atingiu os maiores valores de sua série histórica, iniciada em 2005, em todas as três etapas avaliadas do ensino.

Entre os anos de 2023 e 2025, o Ideb geral do estado (somando as redes públicas e privadas) registrou avanço contínuo:

Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano): avançou de 5,4 para 5,7 ;

Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano): subiu de 4,5 para 4,7 ;

Ensino Médio: passou de 3,8 para 3,9 .

Recorte semelhante foi selecionado ao analisar exclusivamente a rede pública de ensino do Maranhão.

Nos Anos Iniciais, o índice da rede pública cresceu de 5,1 para 5,5; nos Anos Finais, saltou de 4,3 para 4,5; e, no Ensino Médio, a pontuação avançou de 3,7 para 3,8.

Durante o anúncio oficial dos dados, o ministro da Educação, Leonardo Barchini , ressaltou o significado dos números para a trajetória histórica da aprendizagem no país:

"Os resultados revelam que o Maranhão teve, em 2025, seus melhores resultados no indicador brasileiro. Esse é o melhor Ideb da série histórica, provando que a escola dos nossos filhos é melhor que a escola que nós tivemos. Em 20 anos, o Brasil apresentou, simultaneamente, três problemas históricos da educação: colocou mais estudantes na escola, melhorou sua trajetória e elevou a aprendizagem", defendeu o ministro.

Desempenho no Saeb: Língua Portuguesa e Matemática - Os dados do Saeb 2025, mensurados em uma escala de 0 a 500 pontos, revelaram evolução nas mídias de proficiência dos estudantes maranhenses. No 5º ano do ensino fundamental, a média em Língua Portuguesa passou de 198,74 (2023) para 206,38 (2025), enquanto a Matemática cresceu de 206,74 para 215,13.

No 9º ano, Língua Portuguesa avançou de 246,95 para 250,08 e Matemática subiu de 242,17 para 248,19. No 3º ano do ensino médio, a proficiência em Português oscilou de 258,53 para 258,70, e em Matemática passou de 255,28 para 255,72.

O ministro Barchini apontou que o Saeb 2025 consolidou a recuperação do déficit educacional acumulado durante o período pandêmico em prazo inferior às projeções iniciais:

"O Saeb 2025 mostra que o Brasil foi capaz de fazer em apenas quatro anos o que os estudos projetavam levar uma década: recuperar a aprendizagem perdida durante a pandemia de Covid-19. Esse resultado demonstra que, com políticas públicas consistentes, investimento e o compromisso de estados, municípios, professores e estudantes, é possível acelerar a aprendizagem", concluiu.

A avaliação do Saeb 2025 envolve o teste de 5,9 milhões de alunos em 73,7 mil escolas por todo o país. Em nível nacional, todas as Unidades da Federação cresceram nos anos iniciais do ensino fundamental, enquanto 24 UFs subiram nos anos finais e 23 registraram avanço no ensino médio.

Divulgação



RECORDE NA EDUCAÇÃO: O Maranhão alcançou em 2025 o maior Ideb de sua série histórica no ensino fundamental e médio, segundo dados do MEC e do Inep.

Análise - O salto nos Anos Iniciais do ensino fundamental (de 5,1 para 5,5 na rede pública) demonstra que a reestruturação da formação continuada de professores e a padronização dos materiais didáticos no chão da escola geraram efeitos concretos na retenção e no aprendizado das crianças.

Contudo, a leitura detida do Saeb expõe um contraste estrutural que exige atenção das autoridades educacionais: enquanto a base da pirâmide (5º e 9º anos) apresenta ganhos de proficiência expressivos em Português e Matemática, o Ensino Médio maranhense avança a passos lentos, com uma oscilação modesta de 3,7 para 3,8 na rede pública e estagnação nas notas do 3º ano (que variaram décimos acima de 258 e 255 pontos).

Esse estrangulamento reflete desafios históricos do público adolescente no interior do estado, como a evasão escolar para ingresso precoce no mercado de trabalho informal, a necessidade de expansão da jornada em tempo integral e o déficit de laboratórios de ciências e matemática nas redes do interior.

Superada a fase de recuperação dos danos da pandemia, o indicador de 2025 aponta que a próxima fronteira da educação pública maranhense não é apenas garantir o fluxo escolar ou a permanência na sala, mas converter os investimentos em infraestrutura e valorização docente em saltos qualitativos de proficiência nos três anos básicos da educação básica.

Alugo para eventos, salão climatizado com capacidade para 200 pessoas.

Incluso:
Cozinha
Mesas
cadeiras
Área gourmet



Sede do Rotary Club
Rua Frei Manoel Procópio, 58 - centro

Contato: (99) 9 9985-7306

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343975.2026.2152-08 A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, **o ADIAMENTO** da sessão do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2026, cujo **objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares e correlatos, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão – MA.** A sessão fica adiada para o dia **20 de agosto de 2026, às 14h00min (horário de Brasília),** mantendo-se o mesmo horário anteriormente estabelecido. **LOCAL:** Plataforma eletrônica www.comprasbr.com.br. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 11.462/2023; Decreto Municipal nº 015/2024; e demais normas aplicáveis. **CONSULTA AO EDITAL:** Portal da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão e Plataforma ComprasBR. **INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** E-mail: cplribeiraozinho2025.2028@gmail.com. Governador Edison Lobão – MA, 06 de agosto de 2026. Sirleide Marinho dos Santos Secretária Municipal de Saúde.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, por meio do Agente de Contratação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação de Registro de Preço na Modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** de nº 016/2026, do tipo menor preço por item, visando Registro de Preço para contratação de empresa especializada na realização de cursos, capacitações, palestras, seminários e congressos destinados a qualificação de servidores públicos municipais de Davinópolis/MA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da Sessão: 25/08/2026
Horário: 09h00min (horário de Brasília)
Locais para divulgações: Portal Nacional de Compras Públicas, (PNCP), http://.gov.br/pncp/pt-br
Portal de Compras do Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Portal da Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, http://www.davinópolis.ma.gov.br/

Davinópolis–MA, 06 de agosto de 2026.

WALDEIR PINHEIRO COSTA
Agente de Contratação
Portaria Nº 241/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, por meio do Agente de Contratação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação de Registro de Preço na Modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** de nº 017/2026, do tipo menor preço por item, visando Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de instrumentos musicais e acessórios destinados a bandas e fanfarras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis/MA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da Sessão: 20/08/2026
Horário: 09h00min (horário de Brasília)
Locais para divulgações: Portal Nacional de Compras Públicas, (PNCP), http://.gov.br/pncp/pt-br
Portal de Compras do Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Portal da Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, http://www.davinópolis.ma.gov.br/

Davinópolis–MA, 05 de agosto de 2026.

WALDEIR PINHEIRO COSTA
Agente de Contratação
Portaria Nº 241/2025

ESTADO DO MARANHÃO
DAVINOPÓLIS - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instuído pela lei municipal nº 179-2013, de 23 de Maio de 2013
Sexta, 07 de agosto de 2026 | VOL: 1 | Nº 0 | ISSN 2764-1678

Índice

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento 2
AVISO DE LICITAÇÃO 2
PREGÃO ELETRÔNICO 016/2026 2
Secretaria Municipal de Educação 2
PREGÃO ELETRÔNICO 017/2026 2

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 319
Rubrica

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 016/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, por meio do Agente de Contratação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação de Registro de Preço na Modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** de nº 016/2026, do tipo menor preço por item, visando Registro de Preço para contratação de empresa especializada na realização de cursos, capacitações, palestras, seminários e congressos destinados a? qualificação de servidores públicos municipais de Davinópolis/MA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da Sessão: 25/08/2026
Horário: 09h00min (horário de Brasília)
Locais para divulgações: Portal Nacional de Compras Públicas, (PNCP), http://.gov.br/pncp/pt-br
Portal de Compras do Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Portal da Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, http://www.davinópolis.ma.gov.br/

Davinópolis–MA, 06 de agosto de 2026.

WALDEIR PINHEIRO COSTA
Agente de Contratação
Portaria Nº 241/2025

Publicado por: Waldeir Pinheiro Costa
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Código identificador: lly9gylpymu20260807110816

Secretaria Municipal de Educação

PREGÃO ELETRÔNICO 017/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, por meio do Agente de Contratação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação de Registro de Preço na Modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** de nº 017/2026, do tipo menor preço por item, visando Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de instrumentos musicais e acessórios destinados a bandas e fanfarras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis/MA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da Sessão: 20/08/2026

Horário: 09h00min (horário de Brasília)

Locais para divulgações: Portal Nacional de Compras Públicas, (PNCP), http://.gov.br/pncp/pt-br

Portal de Compras do Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Portal da Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, http://www.davinópolis.ma.gov.br/

Davinópolis–MA, 05 de agosto de 2026.

WALDEIR PINHEIRO COSTA
Agente de Contratação
Portaria Nº 241/2025

Publicado por: Waldeir Pinheiro Costa
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Código identificador: 82ar6jvxudc20260807110827



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo - Residencial Daniel Silva Alves
Cep: 65.927-000
https://www.davinopolis.ma.gov.br

José Gonçalves Lima
Prefeito Municipal

Wagner dos Reis Silva
Secretário Municipal de Administração

Informações: prefeitura@davinopolis.ma.gov.br

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 324
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 017/2026

Processo Administrativo Nº 2403001/2026

A Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO de na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
Secretária Municipal de Educação

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):

OBJETO:
REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A BANDAS E FANFARRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DAVINÓPOLIS/MA

VALOR TOTAL ESTIMADO:
O orçamento estimado da contratação será mantido sob sigilo durante a fase competitiva do certame, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

PORTAL UTILIZADO: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
ENDEREÇO DO PORTAL: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
DATA: 20/08/2026
HORÁRIO:09:00H (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)
E-MAIL: cpl.davinopolis.maranhao@gmail.com

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:
WALDEIR PINHEIRO COSTA

AUTORIDADE COMPETENTE:
ZÈLIA GONÇALVES LIMA DOS REIS

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 322
Rubrica

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO/FECHADO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R$ 0,10 (dez centavos)
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	SIM

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 323
Rubrica

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A BANDAS E FANFARRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DAVINÓPOLIS/MA, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

3.2. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme o critério de adjudicação, com valores até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contrato com

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 324
Rubrica

a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:

3.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;

3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;

3.3.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

3.3.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 325
Rubrica

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. **No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

4.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Comissão Permanente de Licitação
326
Fls:
Rubrica

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.

4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.12. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.

5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

Comissão Permanente de Contratação
Fls. 327
Rubrica

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.

6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

6.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema.

7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.

7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.

7.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.

7.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.11. **O modo de disputa deste certame é o ABERTO - FECHADO**

7.11.1. **Modo de Disputa ABERTO -FECHADO**:

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 328
Rubrica

7.11.1.1. No modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.1.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.

7.11.1.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 329
Rubrica

7.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.12.2.2. empresas brasileiras;

7.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

8.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.

8.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.

8.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 359
Rubrica

8.4. **No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.**

8.5. Quando aplicado o benefício de itens/lotes destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:

8.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8.6. Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, proceder-se-á da seguinte forma:

8.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.

8.6.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.

8.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

8.6.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.

8.7. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:

8.7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.

8.7.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.

8.8. A participação nos itens/lotes expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

Comissão Permanente de Contratação
Fls. 331
Rubrica

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.

9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 332
Rubrica

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

10.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 333
Rubrica

documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).

10.9. Será desclassificada a proposta que:

10.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;

10.9.2. contiver vícios insanáveis;

10.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente ABERETquíveis

10.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)

10.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.

10.11. Parâmetro de Inexequibilidade: No caso de bens e serviços em geral, considera-se indício de inexequibilidade as propostas com deságio superior a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.12. Diligência para Comprovação: A inexequibilidade prevista neste item constitui presunção relativa, podendo o agente de contratação realizar diligências para que o licitante demonstre a viabilidade de sua proposta.

.12.1. inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

10.12.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.12.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 334
Rubrica

10.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.15.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.15.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.15.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.15.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

11.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.4.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.

11.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)

11.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 335
Rubrica

11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.11.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

11.13.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

Comissão Permanente de Contratação
336
Fls:
Rubrica

11.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.14.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma

11.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 387
Rubrica

12.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

12.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

13. DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O órgão gerenciador pela presente contratação é aquele informado no preâmbulo do presente edital e é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

13.2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

13.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação vigente.

13.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.

13.4.1. O órgão gerenciador poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

13.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.6. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.6.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 338
Rubrica

13.6.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da licitante na sede da Prefeitura Municipal.

13.6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.

13.6.2.2. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem da Ata de Registro de preço.

13.6.2.3. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

13.6.3. É facultada ao órgão gerenciador, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

13.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo assinalado no item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

13.8. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.10. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.11. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

13.12. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizada durante sua vigência.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 339
Rubrica

14.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

15.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5. fraudar a licitação

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 340
Rubrica

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento

Comissão Permanente de Licitação
FLS: 241
Rubrica

de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 342
Rubrica

16.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.

16.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

16.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e vincularão os participantes e a Administração.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

17.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.

17.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.

17.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

17.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.

17.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

17.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 343
Rubrica

remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

17.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

17.8.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, será priorizado de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

17.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

17.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

17.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

17.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.

17.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios www.licitadavinopolis.com.br e www.davinopolis.ma.gov.br.

17.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

18. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Estudo Técnico Preliminar
Anexo III	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo IV	Minuta do Termo de Contrato

Davinópolis – MA, 05 de agosto de 2026.

ZÉLIA GONÇALVES LIMA DOS REIS
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 003/2025

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 344
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Anexo II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de instrumentos musicais e acessórios destinados a bandas e fanfarras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis/MA. **Base Legal:** Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

1. Descrição da Necessidade e do Problema a ser Resolvido

A presente demanda fundamenta-se no **Art. 18, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a descrição da necessidade como o elemento propulsor do planejamento, devendo evidenciar o problema sob a ótica do interesse público.

1.1. O problema a ser resolvido consiste na necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e regular de instrumentos musicais e acessórios destinados às bandas e fanfarras da rede municipal de ensino do Município de Davinópolis/MA, por meio do Sistema de Registro de Preços. A inexistência de contratação vigente ou eventuais interrupções no fornecimento desses itens comprometem diretamente a manutenção e a ampliação das bandas e fanfarras escolares, podendo ocasionar a descontinuidade das atividades musicais, cívicas e artísticas. Tal cenário representa risco ao desenvolvimento cultural dos estudantes e à continuidade de um importante instrumento pedagógico de inclusão social, disciplina e valorização da cultura no ambiente escolar.

1.2. Perspectiva do Interesse Público: Sob a ótica do interesse público, a presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a adequada execução das políticas públicas educacionais e culturais do Município. A aquisição dos instrumentos musicais e acessórios visa assegurar a continuidade de um serviço essencial ao desenvolvimento artístico, cognitivo e social dos estudantes, contribuindo para a formação musical, o combate à evasão escolar e a permanência do aluno na escola. Ademais, busca-se garantir que os produtos adquiridos atendam a critérios mínimos de qualidade, durabilidade e acondicionamento, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos e reduzindo perdas decorrentes de inadequações no fornecimento, como produtos fora do prazo de garantia ou em desacordo com as especificações exigidas.as.

2. Demonstração do Alinhamento com o Planejamento

A presente contratação fundamenta-se no **art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que exige a demonstração da previsão da demanda no **Plano de Contratações Anual (PCA)**, sempre que este for elaborado, como forma de indicar o seu estrito alinhamento com o planejamento da

Comissão Permanente de Contratação
345
Fls.
Rubrica

Administração.

2.1. Integração com o Plano de Contratações Anual (PCA): Em conformidade com o disposto no Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que o Município de Davinópolis/MA ainda não concluiu a instituição formal de seu Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício vigente. A legislação estabelece que a demonstração de previsão da demanda no referido plano é obrigatória apenas **"sempre que elaborado"**. Portanto, a ausência de um registro sistêmico no PCA não obsta a presente contratação, uma vez que a demanda foi identificada antecipadamente e devidamente justificada neste Estudo Técnico Preliminar para assegurar o ciclo de suprimentos da Secretaria de Educação.

2.2. Compatibilidade com o Planejamento Estratégico e Leis Orçamentárias A contratação não é isolada ou assistemática; ela decorre de um planejamento prévio iniciado com a identificação da necessidade da Secretaria Municipal de Educação em assegurar o fornecimento contínuo de instrumentos musicais e acessórios para as bandas e fanfarras escolares. Tal necessidade foi devidamente registrada no **Documento de Oficialização de Demanda (DOD)**. A solução de aquisição com entrega parcelada (*just in time*) foi desenhada para racionalizar o gasto público, eliminar custos de armazenamento e garantir que o material esteja disponível conforme o **cronograma pedagógico e as atividades culturais** das unidades municipais de ensino.

2.3. Responsabilidade da Alta Administração Compatibilidade com as Leis Orçamentárias: A presente demanda guarda estrita compatibilidade com as leis orçamentárias vigentes (**PPA, LDO e LOA**), conforme exigido pelo Art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133/2021. A Administração, por meio de sua Ordenadora de Despesas, assegura que a aquisição dos instrumentos musicais possui lastro orçamentário e respeita a responsabilidade fiscal, tendo sido indicados os créditos orçamentários necessários (rubrica 3.3.90.39.00) para o suporte do compromisso financeiro, sob pena de nulidade do ato, conforme o Art. 150 da norma geral.

3. Requisitos da Contratação

Exigências necessárias e suficientes para a escolha da solução, em conformidade com o **Art. 18, § 1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021**.

3.1. Classificação como Bens Comuns e Vedação a Artigos de Luxo

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 346
Rubrica

- **Padrão de Qualidade Comum:** Os instrumentos musicais e acessórios são classificados como **bens comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- **Vedação a Artigos de Luxo:** Em observância ao **Art. 20 da Lei nº 14.133/2021**, os itens contratados deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir a finalidade de prática musical escolar, sendo vedada a aquisição de itens supérfluos ou de luxo que apresentem ostentação ou requinte desnecessário.

3.2. Qualidade Técnica e Especificações do Objeto

Os itens devem atender rigorosamente às especificações do Termo de Referência para garantir a qualidade, a durabilidade e o valor técnico exigido pela Administração.

- **Conformidade Normativa:** Os produtos deverão atender às normas técnicas da **ABNT** e do INMETRO, garantindo padrões de qualidade, identificação e integridade das embalagens.
- **Garantia e Integridade:** No ato da entrega, os itens deverão possuir prazo de garantia de fábrica integral e ser acompanhados do respectivo termo de garantia e manual do fabricante, quando aplicável. Os instrumentos e acessórios deverão apresentar-se novos, sem uso, isentos de defeitos de fabricação e devidamente protegidos, preservando sua integridade física, estética e funcional.

3.3. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

A contratação observará o princípio do **desenvolvimento nacional sustentável** (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), integrando as dimensões ambiental, social e econômica:

- **Baixo Impacto Ambiental:** A fabricação e o transporte devem priorizar processos que minimizem a emissão de poluentes e o desperdício de recursos naturais.
- **Logística Reversa:** Conforme o **Art. 18, § 1º, XII**, será estabelecida a exigência de recolhimento de embalagens recicláveis ou contentores reutilizáveis, quando aplicável, visando o desfazimento ambientalmente correto.
- **Preferência Regional:** Incentiva-se a aquisição de produtos de origem local ou regional, sempre que possível, para reduzir a pegada de carbono do transporte e fomentar o desenvolvimento socioeconômico da comunidade.

4. Estimativa de Quantidades e Memória de Cálculo

A quantidade foi estimada com base no levantamento das bandas e fanfarras e na necessidade de reposição e ampliação do acervo, conforme a tabela abaixo:

Comissão Permanente de Contratação
Fls. 347
Rubrica

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Bateria Completa Bumbo: 22x16"; caixa: 14x6,5"; 1 banco; 1 estante reta; 1 estante girafa; 1 máquina de chimbal; 1 pedal single; 1 estante de caixa; casco em poplar com 8 mm de espessura; setup clássico com 2 tons e 1 surdo; caixa 14x6,5" na corda bateria com canoas inteiriças; belas canoas individuais mini mass nos tons, surdo e bumbo; ferragens com pernas duplas e boa robustez; tons flutuantes e fixados com holder sobre o bumbo; clássico sistema de tons flutuantes tipo rims; peles de filme duplo nos tons e surdo, porosas na caixa e bumbo com muffle interno; muito bom padrão de acabamento para a categoria; bumbo 22x16" com pés telescópio e pele com muffle abafador interno. Kit de pratos: hihat 14"; crash 16"; ride 20" - em bronze liga b10. Marca stratus percussion.	**unidade**	1
2	Bumbo 22 x 14 10 afinações com colete. Tambor ou corpo deve ser feito com lâminas natural de eucalipto transgênico, que projeta um excelente volume e timbre médio bem definido, com espessura total nas bordas de 12,00mm. Somando 6,50mm. De espessura do corpo mais 5,50mm. De espessura do anel de reforço, que resultam numa borda reforçada, que suporta as altas afinações acabamento revestido com lâmina melamínica na cor verde, e face interna impermeabilizada. Aros de madeira com 8mm. De espessura com acabamento externo na cor do tambor e interno natural. Canoas individuais de parede grossa com dupla fixação no tambor, feitas de zamac e acabamento cromado. Porcas de afinação feita de latão ou aço com parafusos de afinação com cabeça quadrada e rosca m-6, garras de aluminio cromadas. – peles são double clear (filme laminado com 350 micras de espessura). Colete com perfis redondo e retangular de alumínio, regulagem livre de abertura e altura, com base abdominal e apoio de costas com desenho ergonômico, feitos de fibra hibrida na cor preta, com apoio nas costas, vestindo com conforto o adolescente até o adulto de alta estatura. Os perfis retangulares e redondos tem acabamento eletrostático de poliéster na cor preta. As áreas de contato com o corpo do músico são revestidos de borracha sintética.	unidade	1
3	Bumbo 20 x 14 10 afinações com colete. TAMBOR OU CORPO deve ser feito com lâminas natural de eucalipto transgênico, que projeta um excelente volume e timbre médio bem definido, com espessura total nas bordas de 12,00mm. Somando 6,50mm de espessura do corpo mais 5,50mm de espessura do anel de reforço, que	unidade	1

Comissão Permanente de Contratação
348
Fls:
Rubrica

	resultam numa borda reforçada, que suporta as altas afinações, Acabamento revestido com lâmina melamínica na cor Verde, e face interna impermeabilizada. AROS de madeira com 8mm de espessura com acabamento externo na cor do tambor e interno natural. CANOAS individuais de parede grossa com dupla fixação no tambor, feitas de zamac e acabamento cromado. Porcas de afinação feitas de latão ou aço com parafusos de afinação com cabeça quadrada e rosca M-6, Garras de aluminio cromadas. – PELES são Double Clear (filme laminado com 350 micras de espessura). COLETE com perfis redondo e retangular de alumínio, regulagem livre de abertura e altura, com base abdominal e apoio de costas com desenho ergonômico, feitos de fibra hibrida na cor preta, com apoio nas costas, vestindo com conforto o adolescente até o adulto de alta estatura. Os perfis retangulares e redondos tem acabamento eletrostático de poliéster na cor preta. As áreas de contato com o corpo do músico são revestidos de borracha sintética.		
4	Bumbo 20 x 14 10 afinações com colete. TAMBOR OU CORPO deve ser feito com lâminas natural de eucalipto transgênico, que projeta um excelente volume e timbre médio bem definido, com espessura total nas bordas de 12,00mm. Somando 6,50mm de espessura do corpo mais 5,50mm de espessura do anel de reforço, que resultam numa borda reforçada, que suporta as altas afinações, Acabamento revestido com lâmina melamínica na cor Verde, e face interna impermeabilizada. AROS de madeira com 8mm de espessura com acabamento externo na cor do tambor e interno natural. CANOAS individuais de parede grossa com dupla fixação no tambor, feitas de zamac e acabamento cromado. Porcas de afinação feitas de latão ou aço com parafusos de afinação com cabeça quadrada e rosca M-6, Garras de aluminio cromadas. – PELES são Double Clear (filme laminado com 350 micras de espessura). COLETE com perfis redondo e retangular de alumínio, regulagem livre de abertura e altura, com base abdominal e apoio de costas com desenho ergonômico, feitos de fibra hibrida na cor preta, com apoio nas costas, vestindo com conforto o adolescente até o adulto de alta estatura. Os perfis retangulares e redondos tem acabamento eletrostático de poliéster na cor preta. As áreas de contato com o corpo do músico são revestidos de borracha sintética.	unidade	1
5	Bumbo 18 x 14 8 afinações com colete. TAMBOR OU CORPO deve ser feito com lâminas natural de eucalipto transgênico, que projeta um excelente volume e timbre	unidade	1

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 349
Rubrica

	médio bem definido, com espessura total nas bordas de 12,00mm somando 6,50mm de espessura do corpo mais 5,50mm de espessura do anel de reforço, que resultam numa borda reforçada, que suporta as altas afinações Acabamento revestido com lâmina melamínica na cor Verde, e face interna impermeabilizada. AROS de madeira com 8mm de espessura com acabamento externo na cor do tambor e interno natural. CANOAS individuais de parede grossa com dupla fixação no tambor, feitas de zamac e acabamento cromado. Porcas de afinação feitas de latão ou aço com parafusos de afinação com cabeça quadrada e rosca M-6, Garras de aluminio cromadas. – PELES são Double Clear (filme laminado com 350 micras de espessura). COLETE com perfis redondo e retangular de alumínio, regulagem livre de abertura e altura, com base abdominal e apoio de costas com desenho ergonômico, feitos de fibra hibrida na cor preta, com apoio nas costas, vestindo com conforto o adolescente até o adulto de alta estatura. Os perfis retangulares e redondos tem acabamento eletrostático de poliéster na cor preta. As áreas de contato com o corpo do músico são revestidos de borracha sintética.		
6	Caixa Aro Duplo 14 x12 c/colete . O TAMBOR OU CORPO deve ser feito com lâminas natural de eucalipto transgênico, madeira de reflorestamento) com 8mm de espessura. Acabamento revestido com lâmina melamínica na cor Verde, e face interna impermeabilizada. SISTEMA DE AFINAÇÃO: 12 AFINAÇÕES individuais feitas com porcas de aço e aros feitos de liga especial de alumínio, com acabamento cromado, parafusos de afinação com rosca M-6, de cabeça quadrada, feitos de aço e cromados. O automático deve ser feito de alumínio e aço com esteira de 12 fios de nylon e regulagem de tensão, com acionamento anatômico ágil. A pele batedeira DEVE SER hibrída feita com filme de poliéster e tecido de Aramida, para suportar com segurança as afinações da caixa de alta tensão. O COLETE deve ser feito com perfis redondo e retangular de alumínio com pintura eletrostática cor preta, regulagem livre de abertura e altura, com base abdominal e apoio de costas confortável e seguro feitos de hybrid fiber na cor preta. As partes de contato com o corpo do músico são revestidos de borracha sintética. Produto 100%Nacional.	unidade	4
7	TENOR DRUMS QUINTO TON COM COLETE. Em degradê, Tamanho: 6"-8"-10"-12"-13" Laqueado sparkle com folhas de madeiras exóticas brasileira e translucidas. Aros 2,0mm 8 afinações com acabamento cromado ou resinado epóxi. Os tambores	unidade	2

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 350
Rubrica

	revestidos por um exclusivo laminado premium. As canoas, aros metálicos e garras de são pintados com resina de poliester, de alta resistência. Os aros são die cast de alumínio (injetados sob pressão), de 04, 06, 08 afinações.		
8	CAIXA DE SOM ATIVA. Potência de Saída (WRMS) 300 Power Rating (W, Peak) 1300 Resposta de Frequência Hz (±3 dB) 53 - 20,000 SPL Máximo (Pico dB) 127 Padrão de Cobertura Acústica (Nominal) 90° x 60° Bluetooth Suporte com ângulo fixo para haste Supressão de microfonia Music Ducking Altura (polegadas) 24.4 Profundidade (polegadas) 11.8 Largura (polegadas) 15.8 Peso (lbs) 27.3 Altura (mm) 618.4 Largura (mm) 400.0 Profundidade (mm) 299.0 Peso (kg) 12.4	unidade	1
9	O microfone FX1200 da Leson possui sistema completo, pronto para uso profissional. Ideal para igrejas, eventos, palestras, escolas e apresentações ao vivo, conta com 48 Frequências que oferece estabilidade de sinal, ótima qualidade sonora e praticidade na instalação. CARACTERÍSTICAS * Modelo: LX1200 * Frequência: 660 a 690 MHz * 48 frequências selecionáveis por bastão * 2 microfones de mão * Padrão polar: Cardioide uniforme * Controle de volume independente (Canal A e B) * Saídas XLR balanceadas individuais * Saída P10 mixada * Filtro de sopro interno no globo * Resposta de frequência ideal para vocais * Autonomia média: até 5 horas (com pilhas alcalinas) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS * Receptor LRX * Alimentação: 12V DC * Consumo: 500 mA * Canais: 2 * Distorção: 0,3% * Resposta de frequência: 30 Hz a 20 kHz * Relação sinal/ruído: 96 dB * Transmissor LHT * Potência de saída: 10 mW – 30 mW * Distorção harmônica: -50 dB * Consumo: 110 mA	unidade	1
10	Carrilhão duplo (barra maciça) c/estante 48 barras maciças de Alumínio Natura Corpo em Madeira	unidade	1
11	FLAUTA TRANSVERSAL C PRATEADA Afinação relativa a Lá 440 Hertz a 20ºC chaves fechadas, parafusos e molas em aço inoxidável, corpo de cuproníquel, com chaminés repuxados e faceamento nivelador raiado com sapatilhas em baudruche amarelo, mecanismo do mí partido. Bocal cônico, chaminé cilíndrica. 4 parafusos de microajuste protegidos. Acabamento em prata com estojo. Garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação ou de materiais. Padrão europeu de qualidade	unidade	2
12	CLARINETA Bb, 17 Chaves niqueladas 6 aneis, corpo em ABS, Afinação relativa a Lá 440 Hertz a 20 ºC Parafusos em aço inoxidável Apoio de polegar ajustável com amortecedor auto fixador em borracha e anel fixador de talabarte duplo	unidade	2

Comissão Permanente de Contratação
Fls 35
Rubrica

	acionamento da chave de trinado C#/G#. Molas em aço-carbono tipo agulha, sapatilhas em baudruche, conjunto de anéis da mão esquerda com ajuste nivelado e anéis da mão direita com desnível superior, anéis de conexão e limitadores de chaves em cortiça natural. Braçadeira metálica e palheta de fabricação europeia. Chaves construídas em liga de cobre de alta resistência, corpo em ABS texturizado Com estojo. Garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação ou de materiais. Padrão europeu de qualidade		
13	SAXOFONE ALTO MIB. Afinação relativa a Lá 440 Hertz a 20º C Fá# agudo, parafusos em aço inoxidável, apoio de polegar ajustável em metal, verniz eletrostático, reforços estruturais, colunetas cônicas com base larga, corpo e campanas removíveis, chaves com madrepérolas sintéticas ergonômicas côncavas, chave de Fá sustenido agudo estilo bumerangue, cortiça natural. Sapatilhas premium padrão Europeu tipo Pisoni. Sistema de chaminés repuxados e retificados. Molas em aço-carbono estilo agulha. Microrreguladores de abertura das chaves. Dedeira da mão direita em metal com ajuste. Acabamento laqueado com gravação a mão na campana, corpo e tudel. Boquilha em Ebonite, com abraçadeira metalica e palheta padrão Europeu tipo Vandoren Com estojo. Garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação ou de materiais. Padrão europeu de qualidade	unidade	2
14	SAXOFONE TENOR SIB. Afinação relativa a Lá 440 Hertz a 20º C Fá# agudo, parafusos em aço inoxidável, apoio de polegar ajustável em metal, verniz eletrostático, reforços estruturais, colunetas cônicas com base larga, corpo e campanas removíveis, chaves com madrepérolas sintéticas ergonômicas côncavas, chave de Fá sustenido agudo estilo bumerangue, cortiça natural. Sapatilhas premium padrão Europeu tipo Pisoni. Sistema de chaminés repuxados e retificados. Molas em aço-carbono estilo agulha. Microrreguladores de abertura das chaves. Dedeira da mão direita em metal com ajuste. Acabamento laqueado com gravação a mão na campana, corpo e tudel. Boquilha em Ebonite, com abraçadeira metalica e palheta padrão Europeu tipo Vandoren Com estojo. Garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação ou de materiais. Padrão europeu de qualidade	unidade	1
15	TROMBONE DE VARA. Afinação relativa a Lá 440 Hertz a 20 ºC. Campana 203 mm, calibre 12,70 mm vara com revestimento em Cromo Duro pompa geral cônica invertida com acabamento galvânico resistente Apoio da vara em latão de alta	unidade	4

Comissão Permanente de Contratação
Fl. 352
Rubrica

	resistência Chave de saliva fundida em liga de latão flexível com montagem em 45 graus. Conexão da vara/campana com autoretenção e compensação. Garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação ou de materiais. Com estojo. Padrão europeu de qualidade		
16	TROMPETE Bb. Afinação relativa a Lá 440 Hertz a 20 ºC. Calibre 11,70 mm, campana 123 mm Pistos em monel, molas em liga de bronze, campana 37 e cano de embocadura 25, apoio de polegar tipo "U" para pompa 1, apoio do polegar fixo tipo anel para pompa três, limitador da pompa 3 fixo com anel de retenção, macho e fêmea em alpaca para pompas 1,2,3 e geral. Chave d'água com área de apoio de haste larga e acabamento galvânico resistente, Pompa geral com travessim de reforço duplo e raio de geometria variável, molas em aço, haste estrutural para campana e ponteira e campana e pompa geral inteiriça, com área de apoio de expansão de larga base. Dedeira da mão direita com apoio de haste larga, botões em madrepérola natural Com estojo. Garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação ou de materiais. Padrão europeu de qualidade.	unidade	4
17	Trompa. Chave F/Bb, 4 álvulas, dimensão do calibre 12mm (0,472"), rotores de válvulas sólidos, ação da alavanca cordamecância disponível com corpo de latão dourado,acabamento clean lacquer, campana M destacável, corpo em latão amarelo, estojo incluso, Referência para qualidade do produto:	unidade	4
18	FLUGELHORN Bb Afinação relativa a Lá 440 Hertz a 20 ºC corpo curto, campana diâmetro Ø151mm- 6" Calibre diâmetro Ø 11,20 m - .441" Gatilho de acionamento rápido. Pistos em monel com conjunto de válvulas de baixo ruído, guias de pisto em plástico aeroespacial de baixo ruído e alta resistência, com posição única de montagem. Chave de saliva com acabamento galvânico para pompa geral e retenção em silicone. Acabamento laqueado Bocal prateado Com estojo Garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação ou de materiais. Padrão Europeu de qualidade	unidade	2
19	SOUSAFONE Bb. Afinação relativa a Lá 440 Hertz a 20ºC Campana diâmetro Ø650mm - 25 5/8" Calibre diâmetro Ø 18,50m - .728" Corpo hidroconformado, de parede uniforme 3 pistos Cano de embocadura móvel com tripla conexão Máquina e cano de embocadura removíveis com fixação de parafuso de fenda cruzada em aço inox Válvulas em aço inoxidável Botões leves, em latão Guia de pisto em poliacetal, plástico de engenharia de alta resistência, baixo ruído e baixo coeficiente de atrito	unidade	2

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 359
Rubrica

	Dupla lapidação dos pistos Capeiotes e Botões com recartilho na diagonal Anel de remoção na pompa 2 Esgotador na pompa geral Anel circular para polegar Acabamento laqueado com estojo e Bocal Garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação ou de materiais. Padrão europeu de qualidade		
20	**Trompete Piccolo** Bb/A profissional; acabamento laqueado;pistos em aço inoxidáv e loumonel; com encaixes em alpaca; bocal prateado;acompanha case und 1 3.852,16 3.852,16 4 rigido luxo e acessórios. **Afinação:** Dupla afinação em Si bemol/Lá (Bb/A). **Pistões:** 04 (quatro) pistões de ação direta (Perinet), fabricados em aço inoxidável ou Monel (liga níquel/cobre), com botões incrustados. **Campana (Campanula):** Inteiriça (uma peça), diâmetro entre 90mm a 105mm (aprox. 3.7 a 4 polegadas), martelada a mão. **Calibre (Bore):** Médio/Pequeno, variando entre 10.4mm a 11.8mm. **Material:** Latão amarelo (yellow brass) de alta qualidade. **Acabamento:** Banhado a prata (silver-plated) ou laqueado (verificar conforme necessidade), com alto brilho. **Leadpipes (Cano de embocadura):** Acompanha no mínimo 02 (dois) leadpipes intercambiáveis: um para Sib e um para Lá. **Recursos:** Gatilho ajustável na 3ª bomba de afinação (opcional, mas recomendado) e chave de água (drain key) na bomba de afinação e/ou no 4º pistão. **Acessórios Incluídos:** Estojo de luxo (rígido ou semi-rígido) com alças, bocal específico para piccolo, óleo de pistão e pano de limpeza. **Garantia:** Mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação	unidade	1
21	PELE 22" Double Black PRETA COM ANEL ABAFADOR Pele preta para bumbo Filme único com anel abafador interno na borda para controlar as sobras clássica com abafamento	unidade	2
22	PELE 20" Double Black PRETA COM ANEL ABAFADOR Pele preta para bumbo Filme único com anel abafador interno na borda para controlar as sobras clássica com abafamento	unidade	2
23	PELE 18" Double Black PRETA COM ANEL ABAFADOR Pele preta para bumbo Filme único com anel abafador interno na borda para controlar as sobras clássica com abafamento	unidade	2
24	PELE 16" Double Black PRETA COM ANEL ABAFADOR Pele preta para bumbo Filme único com anel abafador interno na borda para controlar as sobras clássica com abafamento	unidade	2

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 354
Rubrica

25	Peles hibrida 14"	unidade	5
26	Prato 16 em liga de bronze hx band b8.16mb.	unidade	1
27	Prato 18 em liga de bronze hx band b8 18mb	unidade	1
28	TECLADO ARRANJADOR. Quantidade de teclas: 61. Polifonia máxima: 128. Quantidade de ritmos: 415. Inclui pedais: Não. Com interface MIDI: Não. Altura: 13.4 cm. Largura: 41 cm. Peso: 8.1 kg. Referência para qualidade do produto: Yamaha ou de melhor qualidade.	unidade	1
29	Bumbo Sinfônico 36" x 22" intermediário ou profissional; bumbo suspenso. será aceito produto similar ou superior às marcas colaneri, majestic ou premier. marca stratus percussion.	unidade	1
30	VIOLINO 4/4 Violino Clássico 4/4, Tampo em Abeto, Lateral e Fundo em Maple, Acabamento em Verniz Brilhante, Espelho em Ébano, Queixeira em Boxwood, Cravelhas e Estandarte em Boxwood, Micro Afinação nas 4 cordas, 1 Arco de Madeira c/ Crina Animal Genuína, 1 Breu, Estojo Térmico Extra Luxo	unidade	15
31	VIOLONCELLO 4/4 Envelhecido, Tampo em Abeto, Lateral e Fundo em Maple, Acabamento Acetinado, Espelho em Ébano, Cravelhas e Estandarte em Boxwood, Micro Afinação nas 4 cordas, 1 Arco de Madeira c/ Crina Animal Genuína, 1 Breu, Capa Extra Luxo	unidade	4
32	CONTRA BAIXO ACÚSTICO ¾ Tampo em abeto Contrabaixo Acustico de Orquestra Tampo Abeto Maciço Laterais e fundo em Átilo sólido prensado. Frizo entalhado na madeira. Escala em Abeto pintado na cor preta. Estandarte de metal.	unidade	2

Memória de Cálculo:A estimativa considerará o atendimento integral das bandas e fanfarras da rede municipal de ensino, visando **economia de escala** na aquisição.

5. Levantamento de Mercado e Justificativa da Solução

Em conformidade com o **Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, este tópico apresenta a análise das alternativas possíveis e a fundamentação para a escolha da solução que melhor atende ao interesse público e às diretrizes definidos pela Administração.

5.1. Análise de Alternativas Consideradas

Para a resolução do problema identificado (necessidade de fornecimento contínuo de prática

Comissão Permanente de Contratação
Fls. 355
Rubrica

musical escolar), foram avaliadas as seguintes opções logísticas:

- **Alternativa A – Armazenamento Centralizado e Distribuição Própria:** Esta solução consistiria na entrega de todos os itens (musicais e seus acessórios) em um almoxarifado central da Prefeitura, que ficaria responsável pela guarda e distribuição às escolas. Embora permita um controle de estoque rigoroso, ela gera custos com espaço físico, segurança e logística de transporte e, principalmente, um **elevado risco de avarias e perdas** dos itens armazenados, além do risco de extravio e obsolescência.
- **Alternativa B – Aquisição com Entrega Parcelada Direta (Solução Escolhida):** Esta opção envolve a contratação de empresa para o fornecimento parcelado, com entregas frequentes diretamente nas unidades escolares ou conforme cronograma da Secretaria de Educação. Esta solução mostrou-se a mais vantajosa por viabilizar a estratégia **"just in time"**, eliminando custos de acondicionamento e guarda pela municipalidade e garantindo que os instrumentos sejam entregues em perfeitas condições de uso, conforme a demanda efetiva das bandas e fanfarras.

5.2. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha

A escolha pela aquisição com entrega parcelada justifica-se pelos seguintes fatores:

1. **Qualidade e Durabilidade:** A entrega parcelada garante a integridade física e funcional dos instrumentos, permitindo a aquisição conforme a demanda real das bandas e fanfarras e evitando a formação de estoques sujeitos a avarias e obsolescência.
2. **Racionalização de Gastos:** O modelo adotado evita a formação de estoques públicos que sofrem depreciação, obsolescência ou avaria, transferindo o risco de acondicionamento para a contratada.
3. **Eficiência Logística:** A utilização do **Pregão Eletrônico (PE)** permitirá que a Administração realize ordens de fornecimento apenas conforme a necessidade real, otimizando o poder de compra e respeitando a disponibilidade orçamentária.

5.3. Capacidade de Mercado e Modalidade Licitatória

O levantamento realizado indica que o mercado local e regional possui ampla competitividade para o fornecimento de instrumentos musicais e acessórios comuns.

- **Modalidade:** O objeto será licitado via **Pregão Eletrônico**, modalidade obrigatória para a aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações de mercado.
- **Em observância à Lei Complementar nº 123/2006** e às demais normas aplicáveis, o procedimento poderá prever itens ou lotes destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como cota reservada de até 25% do quantitativo, quando o objeto for de natureza divisível e houver viabilidade técnica e econômica. Essas medidas deverão preservar a competitividade, a padronização dos instrumentos e acessórios e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 356
Rubrica

5.4. Posicionamento quanto ao Interesse Público

A solução escolhida não é apenas logística, mas uma decisão estratégica para assegurar o **direito à educação e à cultura**. Ao garantir a instrumentos de qualidade de forma ininterrupta, a Administração atua diretamente na redução da evasão escolar e o fomento à cultura e na melhoria do aprendizado. O parcelamento do objeto em itens ou lotes será adotado para ampliar a competição e garantir a seleção da proposta mais vantajosa sob a ótica do ciclo de vida do objeto.

6. Estimativa do Valor da Contratação

A definição do valor estimado da contratação será objeto de pesquisa de preços a ser realizada em momento posterior, em etapa própria do processo administrativo, previamente à deflagração da licitação. Desse modo, o presente Estudo Técnico Preliminar não fixa o valor da contratação, limitando-se a indicar a metodologia que orientará a futura pesquisa de preços, nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021.

6.1. Metodologia de Precificação (Art. 23, § 1º)

Em observância ao **Art. 23 da Lei nº 14.133/2021** e à **IN SEGES/ME nº 65/2021**, o valor desta contratação será definido mediante a construção de uma **"cesta de preços aceitáveis"**, priorizando-se dados públicos em detrimento de cotações diretas com fornecedores. Os parâmetros utilizados de forma combinada são:

1. **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) / Painel de Preços:** Consulta de itens idênticos ou similares homologados no último ano, utilizando-se, preferencialmente, a **mediana** dos valores para mitigar o efeito de preços discrepantes (*outliers*).
2. **Contratações Similares de Outros Entes:** Análise de processos licitatórios realizados por prefeituras da região ou outros órgãos públicos, concluídos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa.
3. **Mídias Especializadas e Sítios de Domínio Amplo:** Devido à natureza de "produtos padronizados" de muitos instrumentos musicais e acessórios, poderão ser utilizados índices de preços e tabelas de referência de mercado atualizados nos últimos 6 meses.
4. **Pesquisa Direta com Fornecedores:** Solicitação formal de orçamentos a, no mínimo, 3 (três) empresas do ramo de instrumentos musicais, utilizada de forma subsidiária apenas quando os parâmetros anteriores forem insuficientes.

6.2. Justificativa da Viabilidade Econômica

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 357
Rubrica

O valor estimado serve como baliza para verificar se a solução proposta (aquisição com entrega parcelada) é compatível com os recursos orçamentários disponíveis. A estimativa em nível de ETP busca garantir que a Administração não aceite preços acima da média de mercado (sobrepreço) nem propostas que coloquem em risco a execução do contrato (inexequibilidade).

6.3. Sigilo e Documentação de Suporte

Quando realizada, a pesquisa de preços será documentada por planilhas detalhadas, respostas de cotações e extratos dos bancos de dados públicos consultados, os quais serão oportunamente acostados aos autos. A Administração poderá optar por preservar o **caráter sigiloso do orçamento** até a conclusão da fase de lances, conforme autorizado pelo **Art. 24 da Lei nº 14.133/2021**, visando incentivar a competitividade e evitar que as licitantes limitem suas ofertas ao valor máximo estimado.

7. Descrição da Solução como um Todo

O fornecimento compreende a entrega parcelada de instrumentos musicais e seus acessórios (sopro, percussão, cordas e correlatos). A execução do contrato deve assegurar que os produtos sejam entregues sob as seguintes condições:

- **Acondicionamento:** Embalagens primárias e secundárias íntegras, que garantam a proteção contra impactos e agentes externos e a preservação das propriedades físicas e funcionais dos instrumentos até a sua entrega e efetiva utilização.
- **Logística de Distribuição:** A entrega será realizada de forma **parcelada**, diretamente nas unidades escolares ou conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, visando a estratégia *just in time* para garantir a qualidade dos instrumentos, especialmente os mais sensíveis a avarias.
- **Identificação e Validade:** Cada item ou lote deve conter rotulagem clara, indicando data de fabricação, prazo de garantia, lote e informações técnicas, facilitando o controle de estoque e a conferência nos recebimentos provisório e definitivo.

Comissão Permanente de Contratação
358
Fls:
Rubrica

7.2. Ciclo de Vida e Qualidade

A solução foi desenhada considerando o ciclo de vida completo do objeto, desde a fabricação e o transporte até a entrega e a utilização pelas bandas e fanfarras:

- **Padrão de Qualidade:** Os instrumentos devem ser de **qualidade comum**, sendo vedada a aquisição de itens supérfluos ou de luxo ou que não atendam aos requisitos técnicos mínimos definidos pela Administração.
- **Garantia e Substituição:** A empresa contratada deverá garantir a **substituição imediata** de quaisquer produtos que, no ato da entrega ou durante o prazo de garantia, apresentarem

vícios, avaria ou defeito ou desconformidade com as amostras e especificações técnicas do Termo de Referência.

7.3. Sustentabilidade e Logística Reversa

Como parte integrante da solução, a Administração observará critérios de desenvolvimento nacional sustentável:

- **Aquisição Sustentável:** Sempre que tecnicamente viável e sem restringir a competitividade, serão priorizados instrumentos musicais e acessórios duráveis, reparáveis e produzidos com materiais de menor impacto ambiental. Nos itens fabricados com madeira, poderão ser exigidas informações que comprovem a origem legal da matéria-prima, conforme a legislação aplicável.

- **Gestão de Resíduos:** A contratada deverá evitar embalagens excessivas e priorizar materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, assegurando, ao mesmo tempo, a proteção adequada dos instrumentos e acessórios durante o transporte. Quando aplicável, deverá ser adotada a logística reversa de embalagens, pilhas, baterias, componentes eletrônicos e demais materiais sujeitos a recolhimento específico, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

7.4. Resultados e Governança

O modelo de execução garante que o contrato produza os resultados pretendidos de **qualidade e durabilidade**, combate à evasão escolar e o fomento à cultura e à disciplina. A solução será fiscalizada por agentes designados pela Administração e por **professores de música e responsáveis técnicos**, que realizarão testes de conformidade técnica e conferência técnica, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à conformidade e qualidade dos instrumentos entregues.

8. Justificativa para o Parcelamento

A presente contratação observará o **princípio do parcelamento**, conforme preceituam os **Arts. 40, inciso V, alínea "b" e 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**. A solução será dividida em itens ou lotes autônomos, permitindo que cada um seja licitado e adjudicado separadamente. Esta decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e econômicos:

Comissão Permanente de Contratação
359
Fls:
Rubrica

8.1. Ampliação da Competitividade e Inclusão de MPES.

O parcelamento visa assegurar o tratamento isonômico e incentivar a justa competição, permitindo que empresas de diferentes portes — especialmente **microempresas e empresas de pequeno porte (LC 123/2006)** — participem do certame. Ao dividir o objeto em itens ou lotes (ex: estocáveis vs. de maior sensibilidade), a Administração evita que exigências de logística global excluam fornecedores locais especializados em nichos específicos de instrumentos.

8.2. Viabilidade Técnica e Especialização de Mercado

O levantamento de mercado demonstrou que o objeto é composto por itens divisíveis, com características, dimensões, formas de acondicionamento e condições de transporte distintas:

• **Instrumentos de Maior Porte e Durabilidade:** Itens como bumbos, surdos, tubas, bombardinos e outros instrumentos de maior dimensão, que exigem embalagens reforçadas, cuidados no manuseio e transporte compatível com seu peso e volume.

• **Instrumentos e Acessórios de Maior Sensibilidade:** Itens como clarinetes, flautas, trompetes, pratos, baquetas, peles, estantes e demais acessórios que podem exigir proteção contra impactos, umidade, deformações ou variações de temperatura. O parcelamento do objeto, quando técnica e economicamente viável, possibilita a participação de fornecedores especializados em diferentes categorias, amplia a competitividade e contribui para a qualidade dos instrumentos e acessórios entregues às unidades escolares.

8.3. Prevenção da Concentração de Mercado

A divisão do objeto é um dever da Administração para evitar a concentração de mercado em um único grande fornecedor, o que poderia gerar dependência contratual e riscos à execução. Conforme a **Súmula nº 247 do TCU**, a adjudicação por item é a regra para propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para a totalidade, podem fornecer parcelas do objeto.

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 360
Rubrica

8.4. Aproveitamento do Mercado Local e Economicidade

A estratégia permite o aproveitamento das características do mercado local, regional e nacional de

instrumentos musicais e acessórios, favorecendo a obtenção de propostas mais competitivas e a redução dos custos relacionados ao acondicionamento, transporte e distribuição dos bens. O parcelamento, quando técnica e economicamente viável, amplia a participação de fornecedores especializados, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, e contribui para que os instrumentos e acessórios sejam entregues às unidades escolares nas condições, nos prazos e nos padrões de qualidade estabelecidos pela Administração.

8.5. Análise da Economia de Escala vs. Parcelamento

Embora a aglutinação global pudesse sugerir uma simplificação na gestão administrativa, o estudo técnico concluiu que as vantagens da ampliação da disputa e a redução dos preços unitários superam os custos de gestão de múltiplos contratos. Não se verificou que os instrumentos musicais e acessórios configurem um sistema único e integrado cuja divisão causaria prejuízo à funcionalidade da prática musical; ao contrário, a fragmentação garante maior qualidade e durabilidade contra interrupções de fornecimento por um único fornecedor.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Em conformidade com o **Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**, este tópico descreve os ganhos esperados com a contratação de instrumentos musicais e acessórios, sob as perspectivas econômica, material e social.

9.1. Economicidade e Eficiência Financeira

- **Seleção da Proposta Mais Vantajosa:** O uso da modalidade **Pregão Eletrônico** visa assegurar a seleção da proposta que gere o resultado mais vantajoso, considerando não apenas o menor preço nominal, mas a qualidade técnica e o ciclo de vida dos produtos (qualidade e durabilidade).
- **Economia de Escala:** Ao centralizar as demandas das diversas unidades escolares em um único processo licitatório, a Administração maximiza seu poder de compra, reduzindo os custos unitários dos instrumentos frente à estimativa de demanda global anual.
- **Otimização orçamentária:** A utilização do **Pregão Eletrônico (PE)** via Registro de preço, permite que a despesa ocorra de forma proporcional à demanda efetiva, evitando gastos desnecessários com estoques excessivos que poderiam sofrer avaria.

9.2. Eficiência no Aproveitamento de Recursos Materiais

- **Padrões de Qualidade e Durabilidade:** Ao exigir que os itens atendam às normas do INMETRO e da ABNT, a Administração garante o aproveitamento integral dos recursos

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 054
Rubrica

materiais, assegurando que os instrumentos entregues possuam o rendimento e a qualidade necessários para o preparo da prática musical.

- **Redução de Perdas e Avarias:** A estratégia de **entrega parcelada (*just in time*)** mitiga o risco de perdas de itens de maior sensibilidade por avaria ou acondicionamento inadequado em depósitos municipais, transferindo a responsabilidade da acondicionamento para a contratada até o ato da entrega.
- **Conformidade Técnica e Fiscalização:** A possibilidade de exigência de amostras e a fiscalização rigorosa por professores de música e responsáveis técnicos asseguram que os produtos possuam total aderência ao Termo de Referência, evitando o recebimento de itens inservíveis ou fora do padrão técnico exigido.

9.3. Eficácia e Impacto Social (Resultados Finalísticos)

- **Qualidade e Durabilidade:** O resultado primordial é a garantia do fornecimento ininterrupto de instrumentos de alta qualidade para as bandas e fanfarras da rede municipal de ensino da rede municipal, combatendo a inqualidade e durabilidade e contribuindo para a saúde e o desenvolvimento biopsicossocial dos estudantes.
- **Melhoria do Desempenho Escolar:** A oferta regular de prática musical regular atua como fator de estímulo à permanência do aluno na escola e o desenvolvimento artístico, auxiliando na redução dos índices de evasão e na melhoria do aprendizado e rendimento acadêmico.

10. Providências Prévias e Fiscalização

Este tópico descreve as ações indispensáveis que a Administração de Davinópolis/MA deve adotar antes da assinatura do contrato e a estrutura de acompanhamento da sua execução, conforme exige o **Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021**.

10.1. Providências Prévias à Celebração do Contrato

Para que a contratação de instrumentos musicais e acessórios seja concretizada com segurança jurídica e eficácia técnica, as seguintes etapas devem ser cumpridas:

- **Elaboração do Termo de Referência (TR):** Com a conclusão da viabilidade neste ETP, o TR deverá detalhar o **cronograma de fornecimento**, as exigências técnicas (INMETRO/ABNT) e o modelo de gestão.
- **Adequação da Infraestrutura Escolar:** A Secretaria de Educação deve assegurar que as unidades escolares possuam condições adequadas de **guarda e acondicionamento** (como local seco, ventilado e seguro) para evitar a avaria dos instrumentos.
- **Certificação de Disponibilidade Orçamentária:** É obrigatória a indicação dos créditos orçamentários para o pagamento do fornecimento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade fiscal.
- **Análise de Riscos:** Deve-se atualizar o **Mapa de Riscos**, prevendo ações de contingência para situações como atrasos logísticos ou entrega de produtos fora do padrão de qualidade.
- **Aprovação Jurídica:** O processo deve ser submetido ao órgão de assessoramento jurídico para o controle prévio de legalidade antes da divulgação do edital.

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 362
Rubrica

10.2. Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato

A execução fiel do contrato será garantida por meio de um acompanhamento rigoroso, observando a **segregação de funções** para reduzir riscos de erros ou fraudes:

- **Designação de Fiscais e Gestores:** A autoridade competente designará, formalmente, agentes públicos (preferencialmente servidores efetivos) para atuar como gestor e fiscal do contrato.
- **Equipe de Fiscalização:** Devido à natureza técnica do objeto, a fiscalização deve contar com o apoio de **professores de música e responsáveis técnicos**, responsáveis por aferir o cumprimento dos resultados esperados e a qualidade técnica dos instrumentos.
- **Capacitação dos Agentes:** A Administração deve garantir que os fiscais possuam formação compatível ou tenham passado por capacitação específica para a fiscalização de instrumentos musicais e acessórios e normas da Nova Lei de Licitações.
- **Atribuições da Fiscalização:** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando a regularização de eventuais faltas ou a substituição de produtos que não atendam às especificações.

10.3. Recebimento do Objeto

A fiscalização observará os ritos de recebimento previstos no **Art. 140 da Lei nº 14.133/2021** específicos para compras:

1. **Recebimento Provisório:** Realizado pelo fiscal técnico ou administrativo de forma sumária, no ato da entrega nas unidades escolares, mediante verificação da quantidade e integridade aparente das embalagens.
2. **Recebimento Definitivo:** Efetuado por servidor ou comissão designada (gestor do contrato) em até 3 dias após a entrega, após a conferência detalhada da qualidade, prazos de validade e conformidade técnica dos instrumentos com o Termo de Referência.

11. Posicionamento Conclusivo

Em estrita observância ao **Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021**, esta equipe de planejamento conclui pela **viabilidade técnica, operacional e econômica** da contratação de empresa para aquisição de instrumentos musicais e acessórios para a Rede Municipal de Ensino de Davinópolis/MA.

11.1. Viabilidade Técnica e Operacional

O levantamento de mercado e a análise de alternativas demonstraram que a solução de **aquisição com entrega parcelada (*just in time*)** diretamente nas unidades escolares é a única capaz de assegurar a integridade e a qualidade dos instrumentos, especialmente os de maior sensibilidade. A exigência de conformidade com as normas da **ABNT e do INMETRO** garante que o objeto atenda

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 363
Rubrica

aos padrões de qualidade e durabilidade exigidos pela Administração, superando riscos de desperdício comuns em modelos de acondicionamento centralizado.

11.2. Viabilidade Econômica e Orçamentária

A metodologia de precificação, baseada em uma **"cesta de preços aceitáveis"** (PNCP, contratações similares e pesquisa de mercado), assegura que o valor da contratação reflita a realidade do mercado e respeite o teto orçamentário da Secretaria de Educação. O **parcelamento do objeto em itens ou lotes** potencializa a economia de escala e a competitividade, permitindo a participação de fornecedores locais, o que resulta em propostas mais vantajosas sem comprometer a responsabilidade fiscal do município.

11.3. Atendimento ao Interesse Público

O estudo técnico evidenciou que a contratação transcende a simples reposição de estoque, configurando-se como uma **medida estratégica de interesse público** para garantir o direito à educação e à cultura, reduzir a evasão escolar e fortalecer o desenvolvimento cultural e artístico dos estudantes. A solução está em pleno alinhamento com o planejamento estratégico da gestão e com as leis orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA).

11.4. Decisão Final

Diante de todo o exposto, este ETP caracteriza a necessidade administrativa e indica que a solução proposta é a que melhor resolve o problema sob a ótica da **eficiência, eficácia e economicidade**. Portanto, **declara-se a contratação totalmente viável**, servindo este documento como base definitiva para a elaboração do **Termo de Referência (TR)** e posterior prosseguimento do processo licitatório.

Davinópolis - MA, 27 de março de 2026

Atenciosamente

Tiago Evangelista Silva
Diretor de Departamento de compras e licitações
Portaria Nº 543/2026

Zélia Gonçalves Lima Dos Reis
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 003/2025

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 364
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

ANEXO - I, TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de instrumentos musicais e acessórios destinados a bandas e fanfarras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis/MA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Bateria Completa Bumbo: 22x16"; caixa: 14x6,5"; 1 banco; 1 estante reta; 1 estante girafa; 1 máquina de chimbal; 1 pedal single; 1 estante de caixa; casco em poplar com 8 mm de espessura; setup clássico com 2 tons e 1 surdo; caixa 14x6,5" na corda bateria com canoas inteiriças; belas canoas individuais mini mass nos tons, surdo e bumbo; ferragens com pernas duplas e boa robustez; tons flutuantes e fixados com holder sobre o bumbo; clássico sistema de tons flutuantes tipo rims; peles de filme duplo nos tons e surdo, porosas na caixa e bumbo com muffle interno; muito bom padrão de acabamento para a categoria; bumbo 22x16" com pés telescópio e pele com muffle abafador interno. Kit de pratos: hihat 14"; crash 16"; ride 20" - em bronze liga b10. Marca stratus percussion.	**unidade**	1
2	Bumbo 22 x 14 10 afinações com colete. Tambor ou corpo deve ser feito com lâminas natural de eucalipto transgênico, que projeta um excelente volume e timbre médio bem definido, com espessura total nas bordas de 12,00mm. Somando 6,50mm. De espessura do corpo mais 5,50mm. De espessura do anel de reforço, que resultam numa borda reforçada, que suporta as altas afinações acabamento revestido com lâmina melamínica na cor verde, e face interna impermeabilizada. Aros de madeira com 8mm. De espessura com acabamento externo na cor do tambor e interno natural. Canoas individuais de parede grossa com dupla fixação no tambor, feitas de zamac e acabamento cromado. Porcas de afinação feita de latão ou aço com parafusos de afinação com cabeça quadrada e rosca m-6, garras de aluminio cromadas. – peles são double clear (filme laminado com 350 micras de espessura). Colete com perfis redondo e retangular de alumínio, regulagem livre de abertura e altura, com base abdominal e apoio de costas com desenho ergonômico, feitos de fibra hibrida na cor preta, com	unidade	1

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 365
Rubrica

	apoio nas costas, vestindo com conforto o adolescente até o adulto de alta estatura. Os perfis retangulares e redondos tem acabamento eletrostático de poliéster na cor preta. As áreas de contato com o corpo do músico são revestidos de borracha sintética.		
3	Bumbo 20 x 14 10 afinações com colete. TAMBOR OU CORPO deve ser feito com lâminas natural de eucalipto transgênico, que projeta um excelente volume e timbre médio bem definido, com espessura total nas bordas de 12,00mm. Somando 6,50mm de espessura do corpo mais 5,50mm de espessura do anel de reforço, que resultam numa borda reforçada, que suporta as altas afinações, Acabamento revestido com lâmina melamínica na cor Verde, e face interna impermeabilizada. AROS de madeira com 8mm de espessura com acabamento externo na cor do tambor e interno natural. CANOAS individuais de parede grossa com dupla fixação no tambor, feitas de zamac e acabamento cromado. Porcas de afinação feitas de latão ou aço com parafusos de afinação com cabeça quadrada e rosca M-6, Garras de aluminio cromadas. – PELES são Double Clear (filme laminado com 350 micras de espessura). COLETE com perfis redondo e retangular de alumínio, regulagem livre de abertura e altura, com base abdominal e apoio de costas com desenho ergonômico, feitos de fibra hibrida na cor preta, com apoio nas costas, vestindo com conforto o adolescente até o adulto de alta estatura. Os perfis retangulares e redondos tem acabamento eletrostático de poliéster na cor preta. As áreas de contato com o corpo do músico são revestidos de borracha sintética.	unidade	1
4	Bumbo 20 x 14 10 afinações com colete. TAMBOR OU CORPO deve ser feito com lâminas natural de eucalipto transgênico, que projeta um excelente volume e timbre médio bem definido, com espessura total nas bordas de 12,00mm. Somando 6,50mm de espessura do corpo mais 5,50mm de espessura do anel de reforço, que resultam numa borda reforçada, que suporta as altas afinações, Acabamento revestido com lâmina melamínica na cor Verde, e face interna impermeabilizada. AROS de madeira com 8mm de espessura com acabamento externo na cor do tambor e interno natural. CANOAS individuais de parede grossa com dupla fixação no tambor, feitas de zamac e acabamento cromado. Porcas de afinação feitas de latão ou aço com parafusos de afinação com cabeça quadrada e rosca M-6, Garras de aluminio cromadas. – PELES são Double	unidade	1

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 366
Rubrica

	Clear (filme laminado com 350 micras de espessura). COLETE com perfis redondo e retangular de alumínio, regulagem livre de abertura e altura, com base abdominal e apoio de costas com desenho ergonômico, feitos de fibra hibrida na cor preta, com apoio nas costas, vestindo com conforto o adolescente até o adulto de alta estatura. Os perfis retangulares e redondos tem acabamento eletrostático de poliéster na cor preta. As áreas de contato com o corpo do músico são revestidos de borracha sintética.		
5	Bumbo 18 x 14 8 afinações com colete. TAMBOR OU CORPO deve ser feito com lâminas natural de eucalipto transgênico, que projeta um excelente volume e timbre médio bem definido, com espessura total nas bordas de 12,00mm somando 6,50mm de espessura do corpo mais 5,50mm de espessura do anel de reforço, que resultam numa borda reforçada, que suporta as altas afinações Acabamento revestido com lâmina melamínica na cor Verde, e face interna impermeabilizada. AROS de madeira com 8mm de espessura com acabamento externo na cor do tambor e interno natural. CANOAS individuais de parede grossa com dupla fixação no tambor, feitas de zamac e acabamento cromado. Porcas de afinação feitas de latão ou aço com parafusos de afinação com cabeça quadrada e rosca M-6, Garras de aluminio cromadas. – PELES são Double Clear (filme laminado com 350 micras de espessura). COLETE com perfis redondo e retangular de alumínio, regulagem livre de abertura e altura, com base abdominal e apoio de costas com desenho ergonômico, feitos de fibra hibrida na cor preta, com apoio nas costas, vestindo com conforto o adolescente até o adulto de alta estatura. Os perfis retangulares e redondos tem acabamento eletrostático de poliéster na cor preta. As áreas de contato com o corpo do músico são revestidos de borracha sintética.	unidade	1
6	Caixa Aro Duplo 14 x12 c/colete . O TAMBOR OU CORPO deve ser feito com lâminas natural de eucalipto transgênico, madeira de reflorestamento) com 8mm de espessura. Acabamento revestido com lâmina melamínica na cor Verde, e face interna impermeabilizada. SISTEMA DE AFINAÇÃO: 12 AFINAÇÕES individuais feitas com porcas de aço e aros feitos de liga especial de alumínio, com acabamento cromado, parafusos de afinação com rosca M-6, de cabeça quadrada, feitos de aço e cromados. O automático deve ser feito de alumínio e aço com esteira de 12 fios de nylon e regulagem de tensão, com acionamento anatômico ágil. A pele batedeira	unidade	4

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 367
Rubrica

	DEVE SER hibrída feita com filme de poliéster e tecido de Aramida, para suportar com segurança as afinações da caixa de alta tensão. O COLETE deve ser feito com perfis redondo e retangular de alumínio com pintura eletrostática cor preta, regulagem livre de abertura e altura, com base abdominal e apoio de costas confortável e seguro feitos de hybrid fiber na cor preta. As partes de contato com o corpo do músico são revestidos de borracha sintética. Produto 100%Nacional.		
7	Especificações Técnicas: Tambores: Confeccionado com 6 Laminas de Madeira de Birch Americano, com boa Definição de Timbres e Volume, Totalizando 7mm Face Interna: Finissimo Acabamento e Lixamento, Impermeabilizado para maior Durabilidade e Proteção da Madeira Face Externa: Revestidos com Folha de Poliester Resinado com Colagem dupla para Melhor Fixação e Proteção Canoas: Fabricados em Zamac (Liga Metálica de Zinco) na cor Cromado com Fixação dupla no Tambor; Porcas de Fixação dos Parafusos de Afinação Individual Parafusos: Modelo Universal (cabeça quadrada com rosca de 7/32) Acabamento Cromado; Arruela de Pressão para melhor Afinação Peles: Confeccionados em Filme de Poliéster de 175 Microns Transparente Simples Aros: Fabricado em Perfil de 2.3mm para melhor Ataque e Sonoridade; Acabamento Cromado; Modelo Universal. Colete: Com Acabamento Resinado na cor BRANCO; Ombreiras e Apoio Abdominal com Reforço e Proteção com Material em E.V.A de 20 mm de Espessura, para maior Comodidade; Regulagens de Altura; Sistema de Encaixe pela parte Superior, com Fechamento nas Costas; Acompanha Chave de Regulagem de Altura e Chave de Afinação; (Opcional em Fibra de Carbono). Quintotom: 6",8",10",12",13"	unidade	2
8	CAIXA DE SOM ATIVA. Potência de Saída (WRMS) 300 Power Rating (W, Peak) 1300 Resposta de Frequência Hz (±3 dB) 53 - 20,000 SPL Máximo (Pico dB) 127 Padrão de Cobertura Acústica (Nominal) 90° x 60° Bluetooth Suporte com ângulo fixo para haste Supressão de microfonia Music Ducking Altura (polegadas) 24.4 Profundidade (polegadas) 11.8 Largura (polegadas) 15.8 Peso (lbs) 27.3 Altura (mm) 618.4 Largura (mm) 400.0 Profundidade (mm) 299.0 Peso (kg) 12.4	unidade	1
9	O microfone FX1200 da Leson possui sistema completo, pronto para uso profissional. Ideal para igrejas, eventos, palestras, escolas e apresentações ao vivo, conta com 48 Frequências que oferece estabilidade de sinal, ótima qualidade sonora e praticidade na instalação. CARACTERÍSTICAS * Modelo: LX1200 * Frequência: 660 a 690 MHz * 48	unidade	1

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 368
Rubrica

	frequências selecionáveis por bastão * 2 microfones de mão * Padrão polar: Cardioide uniforme * Controle de volume independente (Canal A e B) * Saídas XLR balanceadas individuais * Saída P10 mixada * Filtro de sopro interno no globo * Resposta de frequência ideal para vocais * Autonomia média: até 5 horas (com pilhas alcalinas) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS * Receptor LRX * Alimentação: 12V DC * Consumo: 500 mA * Canais: 2 * Distorção: 0,3% * Resposta de frequência: 30 Hz a 20 kHz * Relação sinal/ruído: 96 dB * Transmissor LHT * Potência de saída: 10 mW – 30 mW * Distorção harmônica: -50 dB * Consumo: 110 mA		
10	Carrilhão duplo (barra maciça) c/estante 48 barras maciças de Alumínio Natura Corpo em Madeira	unidade	1
11	FLAUTA TRANSVERSAL C PRATEADA Afinação relativa a Lá 440 Hertz a 20ºC chaves fechadas, parafusos e molas em aço inoxidável, corpo de cuproníquel, com chaminés repuxados e faceamento nivelador raiado com sapatilhas em baudruche amarelo, mecanismo do mí partido. Bocal cônico, chaminé cilíndrica. 4 parafusos de microajuste protegidos. Acabamento em prata com estojo. Garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação ou de materiais. Padrão europeu de qualidade	unidade	2
12	CLARINETA Bb, 17 Chaves niqueladas 6 aneis, corpo em ABS, Afinação relativa a Lá 440 Hertz a 20 ºC Parafusos em aço inoxidável Apoio de polegar ajustável com amortecedor auto fixador em borracha e anel fixador de talabarte, duplo acionamento da chave de trinado C#/G#. Molas em aço-carbono tipo agulha, sapatilhas em baudruche, conjunto de anéis da mão esquerda com ajuste nivelado e anéis da mão direita com desnível superior, anéis de conexão e limitadores de chaves em cortiça natural. Braçadeira metálica e palheta de fabricação europeia. Chaves construídas em liga de cobre de alta resistência, corpo em ABS texturizado Com estojo. Garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação ou de materiais. Padrão europeu de qualidade	unidade	2
13	SAXOFONE ALTO MIB. Afinação relativa a Lá 440 Hertz a 20º C Fá# agudo, parafusos em aço inoxidável, apoio de polegar ajustável em metal, verniz eletrostático, reforços estruturais, colunetas cônicas com base larga, corpo e campanas removíveis, chaves com madrepérolas sintéticas ergonômicas côncavas, chave de Fá sustenido agudo estilo bumerangue, cortiça natural. Sapatilhas premium padrão Europeu tipo Pisoni. Sistema	unidade	2

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 369
Rubrica

	de chaminés repuxados e retificados. Molas em aço-carbono estilo agulha. Microrreguladores de abertura das chaves. Dedeira da mão direita em metal com ajuste. Acabamento laqueado ou prateado com gravação a mão na campana, corpo e tudel. Boquilha em Ebonite, com abraçadeira metalica e palheta padrão Europeu tipo Vandoren Com estojo. Garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação ou de materiais. Padrão europeu de qualidade		
14	SAXOFONE TENOR SIB. Afinação relativa a Lá 440 Hertz a 20º C Fá# agudo, parafusos em aço inoxidável, apoio de polegar ajustável em metal, verniz eletrostático, reforços estruturais, colunetas cônicas com base larga, corpo e campanas removíveis, chaves com madrepérolas sintéticas ergonômicas côncavas, chave de Fá sustenido agudo estilo bumerangue, cortiça natural. Sapatilhas premium padrão Europeu tipo Pisoni. Sistema de chaminés repuxados e retificados. Molas em aço-carbono estilo agulha. Microrreguladores de abertura das chaves. Dedeira da mão direita em metal com ajuste. Acabamento laqueado ou prateado com gravação a mão na campana, corpo e tudel. Boquilha em Ebonite, com abraçadeira metalica e palheta padrão Europeu tipo Vandoren Com estojo. Garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação ou de materiais. Padrão europeu de qualidade	unidade	1
15	TROMBONE DE VARA. Afinação relativa a Lá 440 Hertz a 20 ºC. Campana 203 mm, calibre 12,70 mm vara com revestimento em Cromo Duro pompa geral cônica invertida com acabamento galvânico resistente Apoio da vara em latão de alta resistência Chave de saliva fundida em liga de latão flexível com montagem em 45 graus. Acabamento laqueado ou prateado Conexão da vara/campana com autoretenção e compensação. Garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação ou de materiais. Com estojo. Padrão europeu de qualidade	unidade	4
16	TROMPETE Bb. Afinação relativa a Lá 440 Hertz a 20 ºC. Calibre 11,70 mm, campana 123 mm Pistos em monel, molas em liga de bronze, campana 37 e cano de embocadura 25, apoio de polegar tipo "U" para pompa 1, apoio do polegar fixo tipo anel para pompa três, limitador da pompa 3 fixo com anel de retenção, macho e fêmea em alpaca para pompas 1,2,3 e geral. Chave d'água com área de apoio de haste larga e acabamento galvânico resistente, Pompa geral com travessim de reforço	unidade	4

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 370
Rubrica

	duplo e raio de geometria variável, molas em aço, haste estrutural para campana e ponteira e campana e pompa geral inteiriça, com área de apoio de expansão de larga base. Dedeira da mão direita com apoio de haste larga, botões em madrepérola natural Com estojo, acabamento prateado ou laqueado com garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação ou de materiais. Padrão europeu de qualidade.		
17	Trompa. Chave F/Bb, 4 álvulas, dimensão do calibre 12mm (0,472"), rotores de válvulas sólidos, ação da alavanca cordamecância disponível com corpo de latão prateado ,acabamento clean lacquer, campana M destacável, corpo em latão prateado ou laqueado, estojo incluso, Referência para qualidade do produto:	unidade	4
18	FLUGELHORN Bb Afinação relativa a Lá 440 Hertz a 20 ºC corpo curto, campana diâmetro Ø151mm- 6" Calibre diâmetro Ø 11,20 m - .441" Gatilho de acionamento rápido. Pistos em monel com conjunto de válvulas de baixo ruído, guias de pisto em plástico aeroespacial de baixo ruído e alta resistência, com posição única de montagem. Chave de saliva com acabamento galvânico para pompa geral e retenção em silicone. Acabamento laqueado ou prateado e bocal prateado Com estojo Garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação ou de materiais. Padrão Europeu de qualidade	unidade	2
19	SOUSAFONE Bb. Afinação relativa a Lá 440 Hertz a 20ºC Campana diâmetro Ø650mm - 25 5/8" Calibre diâmetro Ø 18,50m - .728" Corpo hidroconformado, de parede uniforme 3 pistos Cano de embocadura móvel com tripla conexão Máquina e cano de embocadura removíveis com fixação de parafuso de fenda cruzada em aço inox Válvulas em aço inoxidável Botões leves, em latão Guia de pisto em poliacetal, plástico de engenharia de alta resistência, baixo ruído e baixo coeficiente de atrito Dupla lapidação dos pistos Capelotes e Botões com recartilho na diagonal Anel de remoção na pompa 2 Esgotador na pompa geral Anel circular para polegar Acabamento laqueado ou prateado com estojo e Bocal Garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação ou de materiais. Padrão europeu de qualidade	unidade	2
20	**Trompete Piccolo** Bb/A profissional; acabamento laqueado;pistos em aço inoxidáv e loumonel; com encaixes em alpaca; bocal prateado;acompanha case und 1 3.852,16 3.852,16 4 rigido luxo e acessórios. **Afinação:** Dupla	unidade	1

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 371
Rubrica

	afinação em Si bemol/Lá (Bb/A). **Pistões:** 04 (quatro) pistões de ação direta (Perinet), fabricados em aço inoxidável ou Monel (liga níquel/cobre), com botões incrustados. **Campana (Campanula):** Inteiriça (uma peça), diâmetro entre 90mm a 105mm (aprox. 3.7 a 4 polegadas), martelada a mão. **Calibre (Bore):** Médio/Pequeno, variando entre 10.4mm a 11.8mm. **Material:** Latão amarelo (yellow brass) de alta qualidade. **Acabamento:** Banhado a prata (silver-plated) ou laqueado (verificar conforme necessidade), com alto brilho. **Leadpipes (Cano de embocadura):** Acompanha no mínimo 02 (dois) leadpipes intercambiáveis: um para Sib e um para Lá. **Recursos:** Gatilho ajustável na 3ª bomba de afinação (opcional, mas recomendado) e chave de água (drain key) na bomba de afinação e/ou no 4º pistão. **Acessórios Incluídos:** Estojo de luxo (rígido ou semi-rígido) com alças, bocal específico para piccolo, óleo de pistão e pano de limpeza. **Garantia:** Mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação		
21	PELE 22" Double Black PRETA COM ANEL ABAFADOR Pele preta para bumbo Filme único com anel abafador interno na borda para controlar as sobras clássica com abafamento	unidade	2
22	PELE 20" Double Black PRETA COM ANEL ABAFADOR Pele preta para bumbo Filme único com anel abafador interno na borda para controlar as sobras clássica com abafamento	unidade	2
23	PELE 18" Double Black PRETA COM ANEL ABAFADOR Pele preta para bumbo Filme único com anel abafador interno na borda para controlar as sobras clássica com abafamento	unidade	2
24	PELE 16" Double Black PRETA COM ANEL ABAFADOR Pele preta para bumbo Filme único com anel abafador interno na borda para controlar as sobras clássica com abafamento	unidade	2
25	Peles hibrida 14"	unidade	5
26	Prato 16 em liga de bronze hx band b8.16mb.	unidade	1
27	Prato 18 em liga de bronze hx band b8 18mb	unidade	1
28	TECLADO ARRANJADOR. Quantidade de teclas: 61. Polifonia máxima: 128. Quantidade de ritmos: 415. Inclui pedais: Não. Com interface MIDI: Não. Altura: 13.4 cm. Largura: 41 cm. Peso: 8.1 kg. Referência para qualidade do produto: Yamaha ou de melhor qualidade.	unidade	1

Comissão Permanente de Contratação
372
Fls:
Rubrica

29	Bumbo Sinfônico 36" x 22" intermediário ou profissional; bumbo suspenso. será aceito produto similar ou superior às marcas colaneri, majestic ou premier. marca stratus percussion.	unidade	1
30	VIOLINO 4/4 Violino Clássico 4/4, Tampo em Abeto, Lateral e Fundo em Maple, Acabamento em Verniz Brilhante, Espelho em Ébano, Queixeira em Boxwood, Cravelhas e Estandarte em Boxwood, Micro Afinação nas 4 cordas, 1 Arco de Madeira c/ Crina Animal Genuína, 1 Breu, Estojo Térmico Extra Luxo	unidade	15
31	VIOLONCELLO 4/4 Envelhecido, Tampo em Abeto, Lateral e Fundo em Maple, Acabamento Acetinado, Espelho em Ébano, Cravelhas e Estandarte em Boxwood, Micro Afinação nas 4 cordas, 1 Arco de Madeira c/ Crina Animal Genuína, 1 Breu, Capa Extra Luxo	unidade	4
32	CONTRA BAIXO ACÚSTICO ¾ Tampo em abeto Contrabaixo Acustico de Orquestra Tampo Abeto Maciço Laterais e fundo em Átilo sólido prensado. Frizo entalhado na madeira. Escala em Abeto pintado na cor preta. Estandarte de metal.	unidade	2

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de bem comum.

1.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base no artigo 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação, sob o sistema de Registro de Preços, visa possibilitar a aquisição contínua, futura e parcelada de instrumentos musicais e acessórios, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Davinópolis/MA, especialmente no que se refere à preparação e fornecimento da prática musical escolar aos alunos da rede municipal de ensino. A adoção do Registro de Preços permite maior flexibilidade na gestão das aquisições, possibilitando a solicitação dos itens conforme a necessidade efetiva das unidades escolares ao longo da vigência da ata. Os instrumentos musicais e acessórios deverão atender às

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 813
Rubrica

especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e em seus anexos, observando os critérios estabelecidos pela unidade administrativa responsável.

2.2. A formalização do Registro de Preços mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a regularidade do fornecimento de instrumentos musicais e acessórios no âmbito da rede municipal de ensino, evitando desabastecimentos e interrupções na oferta da prática musical escolar. Considerando a variação natural da demanda, em razão do calendário escolar, número de alunos atendidos e ajustes no repertório musical técnica, o sistema adotado permite maior controle e planejamento por parte da Administração, garantindo o atendimento adequado às unidades escolares e contribuindo para o bom desenvolvimento das atividades pedagógicas e o bem-estar dos estudantes.

2.3. O regime de execução desta contratação será o de fornecimento parcelado por preço unitário, no âmbito de Ata de Registro de Preços, considerando a diversidade dos instrumentos musicais e acessórios e a necessidade de aquisições conforme demanda. Tal modelo possibilita à Administração realizar as aquisições de forma gradual, mediante emissão de ordens de fornecimento, respeitando os quantitativos estimados e as especificações técnicas de cada item, sem a obrigatoriedade de contratação integral imediata dos quantitativos registrados.

2.4. O objeto desta contratação não consta no Plano Anual de Contratações do Município. A necessidade foi identificada a partir de levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, que evidenciaram a insuficiência dos instrumentos contratuais vigentes para atender, de forma contínua e eficiente, à demanda por instrumentos musicais e acessórios destinados à prática musical escolar. Diante da necessidade de garantir regularidade no abastecimento e maior eficiência na gestão das aquisições, optou-se pela adoção do sistema de Registro de Preços, que permite melhor planejamento, padronização dos itens e atendimento progressivo das necessidades da rede municipal de ensino do Município de Davinópolis/MA.

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 374
Rubrica

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta para a contratação, por meio de Pregão Eletrônico com utilização do Sistema de Registro de Preços, consiste na seleção de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento futuro, parcelado e contínuo de itens musicais e seus acessórios destinados à prática musical das bandas e fanfarras da rede municipal de ensino do Município de Davinópolis/MA. O modelo adotado permitirá à Administração realizar aquisições conforme a demanda efetiva,

mediante emissão de ordens de fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, garantindo a disponibilidade dos instrumentos necessários às atividades das bandas e fanfarras. Os produtos deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade exigidos, as normas técnicas aplicáveis e os prazos adequados de garantia, assegurando a regularidade das entregas e o atendimento eficiente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Considerando a variedade de instrumentos musicais e acessórios que compõem o repertório das bandas e fanfarras e as diferenças de demanda entre as unidades da rede municipal de ensino, o fornecimento será executado de forma parcelada e organizada por tipo de produto, conforme planejamento e demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação. A utilização do Sistema de Registro de Preços possibilita maior flexibilidade na gestão dos quantitativos, permitindo ajustes ao longo da execução, conforme o número de alunos atendidos, calendário escolar e repertório musicals definidos pela equipe técnica. A operacionalização do fornecimento será estruturada para garantir controle adequado, rastreabilidade das entregas e compatibilidade com as rotinas administrativas do Município de Davinópolis/MA, assegurando que cada unidade escolar receba os itens necessários de forma oportuna e em condições adequadas de uso.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação, por meio de Pregão Eletrônico, voltada à aquisição de instrumentos musicais e acessórios destinados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Davinópolis/MA, incluem:

4.1.1. A empresa contratada deverá possuir experiência compatível com o objeto da contratação, demonstrando aptidão para o fornecimento regular de instrumentos musicais e acessórios, em conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

4.1.2. Para a adequada execução da contratação, a contratada deverá dispor de capacidade operacional e logística compatíveis com o fornecimento dos instrumentos musicais e acessórios, assegurando o atendimento às demandas das unidades da rede municipal de ensino, a regularidade nas entregas e o cumprimento dos prazos definidos pela Administração.

Comissão Gerenciadora de Contratação
Fls. 375
Rubrica

4.1.3. Ao final de cada período de fornecimento ou conforme sistemática definida contratualmente, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória das entregas realizadas, contendo,

no mínimo, a identificação das unidades escolares atendidas, os tipos de produtos fornecidos, os quantitativos entregues, as datas de fornecimento e os registros de autorização emitidos pela unidade administrativa competente.

4.1.4. Os instrumentos musicais e acessórios fornecidos deverão atender às especificações técnicas definidas pelo Município de Davinópolis/MA e às normas técnicas vigentes, garantindo a qualidade dos produtos, as a qualidade e durabilidade atendidos pela rede municipal de ensino.

4.1.5. A contratada deverá acompanhar a execução contratual, prestando suporte operacional sempre que necessário, independentemente de solicitações formais, de modo a assegurar a regularidade do fornecimento e a correção imediata de eventuais não conformidades identificadas.

4.1.6. No início da execução contratual, a empresa deverá apresentar plano de fornecimento dos instrumentos musicais e acessórios, contendo a forma de entrega, cronograma de distribuição, procedimentos de controle, organização por tipo de produto e orientações básicas para conferência dos itens entregues pelas unidades escolares.

4.1.7. Em situações de necessidade emergencial, interrupção no fornecimento, divergência de quantitativos ou identificação de produtos fora das especificações, o prazo de resposta e solução deverá ser pactuado com o fiscal do contrato, observados os níveis mínimos de atendimento definidos contratualmente.

4.1.8. Para comprovar sua capacidade técnica, a licitante deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de instrumentos musicais e acessórios em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto desta contratação.

4.1.9. O atestado deverá conter informações claras sobre o emitente, os dados do contrato ou fornecimento realizado e a descrição precisa dos produtos fornecidos, com destaque para itens de natureza compatível com aqueles previstos neste processo.

4.2. O fornecimento dos instrumentos musicais e acessórios deverá ocorrer de forma contínua e organizada, conforme as ordens de fornecimento emitidas pela Administração, de modo a não comprometer o funcionamento das unidades da rede municipal de ensino nem a execução das atividades educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 376
Rubrica

4.3. Não será permitida a subcontratação total do objeto principal, ou seja, do fornecimento dos instrumentos musicais e acessórios definidos nesta contratação, a fim de resguardar a responsabilidade direta da contratada quanto à qualidade, regularidade e conformidade dos produtos fornecidos.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução contratual relacionada à aquisição de instrumentos musicais e acessórios será realizada de forma contínua e organizada, assegurando o fornecimento regular dos produtos destinados à prática musical escolar e o atendimento às demandas das unidades da rede municipal de ensino do Município de Davinópolis/MA, conforme cronograma e ordens de fornecimento previamente acordados com o órgão responsável.

5.2. Serão adotados procedimentos de conferência e controle durante a entrega dos produtos, garantindo que os itens fornecidos atendam aos padrões de qualidade exigidos e estejam em conformidade com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

5.3. O modelo de execução contemplará logística adequada para a entrega dos instrumentos musicais e acessórios nas unidades escolares ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme definido contratualmente, com suporte para esclarecimento de eventuais dúvidas ou registro de ocorrências durante o fornecimento.

5.4. Será observado procedimento específico para tratamento de situações excepcionais, prevendo a substituição imediata de produtos fornecidos em desacordo com as especificações, bem como a correção de falhas operacionais, com prazos definidos para reduzir impactos na continuidade do fornecimento da prática musical escolar.

5.5. A contratada será responsável por apresentar documentação comprobatória das entregas realizadas, contendo, no mínimo, identificação da unidade escolar atendida, descrição dos produtos fornecidos, quantitativos entregues, data da entrega e responsável pelo recebimento.

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 377
Rubrica

5.6. Serão mantidos canais de comunicação entre a contratada e o Município de Davinópolis/MA, com a finalidade de viabilizar o atendimento às demandas relacionadas ao fornecimento, eventuais ajustes operacionais e orientações técnicas pertinentes à entrega dos instrumentos musicais e

acessórios.

5.7. O prazo para atendimento das ordens de fornecimento será definido conforme as condições estabelecidas no contrato, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e as condições operacionais da contratada.

5.8. A contratada deverá realizar, sem custos adicionais, os ajustes, substituições ou correções necessárias sempre que forem identificadas falhas no fornecimento, divergência de quantitativos ou entrega de produtos fora das especificações técnicas exigidas.

5.9. Em situações que demandem prioridade, especialmente relacionadas à continuidade do fornecimento da prática musical escolar nas unidades da rede municipal de ensino, a contratada deverá adotar as providências cabíveis conforme orientações do Município de Davinópolis/MA.

5.10. A empresa contratada deverá garantir que os procedimentos de transporte, acondicionamento e entrega dos produtos sejam realizados de forma adequada, observando as normas técnicas vigentes, as boas práticas de manipulação e a legislação aplicável ao fornecimento de instrumentos musicais e acessórios.

5.11. A contratada deverá fornecer, sempre que necessário, orientações básicas relativas à conferência dos produtos entregues, condições de acondicionamento e prazos de validade, destinadas aos servidores responsáveis pelo recebimento e controle dos instrumentos musicais e acessórios.

5.12. Os instrumentos musicais e acessórios fornecidos deverão apresentar características compatíveis com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, respeitando os padrões de qualidade, integridade das embalagens e condições adequadas para uso.

5.13. A contratada deverá manter suporte acessível às unidades administrativas do Município de Davinópolis/MA, disponibilizando canais paro Registro e solução de eventuais não conformidades, dúvidas operacionais ou solicitações relacionadas ao fornecimento.

Comissão Permanente de Contratação
Fls. 378

5.14. A empresa contratada deverá assegurar a regularidade do fornecimento durante toda a vigência contratual, comprometendo-se com a reposição imediata dos produtos não entregues ou entregues em desacordo com as especificações, conforme as condições estabelecidas

contratualmente.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, oriundos de Pregão Eletrônico para eventual e futura aquisição de instrumentos musicais e acessórios destinados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Davinópolis/MA, deverá ocorrer em estrita conformidade com as cláusulas estabelecidas, bem como com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021. A empresa registrada e a Administração responderão, cada qual na medida de suas responsabilidades, pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto, quando verificada.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por iniciativa da Administração, os prazos de fornecimento e demais obrigações poderão ser ajustados proporcionalmente ao período de interrupção, mediante formalização adequada, por meio de apostila ou termo aditivo, conforme o caso, observada a legislação vigente e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes.

6.3. As comunicações formais entre a Administração e a empresa registrada deverão ocorrer por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos institucionais, desde que assegurada a rastreabilidade das informações. Todas as comunicações relevantes deverão ser devidamente registradas e juntadas aos autos, garantindo transparência, controle e adequada fiscalização da execução.

6.4. O Município de Davinópolis/MA poderá solicitar, sempre que necessário, a participação de representantes da empresa registrada ou contratada para tratar de assuntos relacionados à execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, especialmente quanto ao fornecimento dos instrumentos musicais e acessórios, ajustes de quantitativos, regularidade das entregas e correção de eventuais inconformidades identificadas.

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 379
Rubrica

6.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando for o caso, dos contratos decorrentes, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre as partes, com o objetivo de apresentar as diretrizes de execução, os procedimentos de solicitação e entrega dos produtos, os mecanismos de controle e fiscalização, bem como as sanções aplicáveis em caso de

descumprimento, assegurando o pleno entendimento das obrigações assumidas.

Preposto

6.6. A Contratada deverá designar formalmente um preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato referente ao fornecimento de instrumentos musicais e acessórios, antes do início da execução contratual, devendo constar no instrumento de designação os poderes e deveres atribuídos, especialmente no que se refere à interlocução direta com a Administração e ao acompanhamento das rotinas de fornecimento e entrega dos produtos.

6.7. A Contratante poderá recusar, mediante justificativa formal, a indicação ou a manutenção do preposto designado, hipótese em que caberá à Contratada promover a substituição por outro representante apto, sem prejuízo da continuidade da execução contratual.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do fornecimento de instrumentos musicais e acessórios, incluindo a verificação da conformidade dos produtos entregues, dos quantitativos fornecidos, do atendimento às especificações técnicas e do cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.

6.10. O fiscal técnico deverá registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução, tais como atrasos nas entregas, divergências de quantitativos, fornecimento em desacordo com as especificações ou descumprimento de prazos, bem como as providências adotadas, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Caso sejam identificadas falhas no fornecimento, irregularidades nos produtos ou descumprimento contratual, o fiscal técnico deverá emitir notificações formais à contratada, estabelecendo prazos objetivos para a correção das não conformidades.

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 380
Rubrica

6.12. O fiscal técnico deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que extrapole sua competência funcional, possibilitando a adoção das providências administrativas cabíveis.

6.13. Ocorrências que possam comprometer a execução contratual, como interrupções no fornecimento, reiteradas divergências de quantitativos ou fornecimento de produtos fora das especificações, deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato será responsável por verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante a vigência contratual, bem como acompanhar os aspectos administrativos da execução, incluindo emissão de empenhos, pagamentos, glosas, apostilamentos e termos aditivos.

6.15. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará na identificação e encaminhamento da situação ao gestor do contrato para adoção das providências legais e administrativas cabíveis.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato será responsável por coordenar o acompanhamento da execução do contrato referente ao fornecimento de instrumentos musicais e acessórios, mantendo atualizados os registros formais no histórico de gerenciamento contratual.

6.17. O gestor analisará os registros efetuados pelos fiscais técnico e administrativo, comunicando à autoridade superior as situações que demandem decisão administrativa.

6.18. Compete ao gestor verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação da contratada, requisito indispensável para a emissão de empenhos e liberação de pagamentos.

6.19. O gestor emitirá documento comprobatório com base nos registros de fiscalização, avaliando o cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, podendo subsidiar a aplicação de sanções administrativas, quando cabível.

Comissão Permanente de Contratação
Fls. 381
Rubrica

6.20. Caso sejam identificadas infrações contratuais passíveis de responsabilização, o gestor adotará as providências necessárias para instauração de processo administrativo sancionador, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.21. Ao término da vigência contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo contendo avaliação quanto ao alcance dos objetivos da contratação, incluindo, quando pertinente, recomendações para futuras contratações da Administração.

6.22. Caberá ao gestor encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, com base nos valores devidamente atestados pela fiscalização técnica e administrativa, observadas as disposições contratuais.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto poderá utilizar Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro mecanismo de controle definido pela Administração, considerando a regularidade do fornecimento, a conformidade dos produtos e o atendimento às condições contratuais.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não realizou os fornecimentos conforme os quantitativos autorizados;

7.1.1.2. Forneceu instrumentos musicais e acessórios em desacordo com as especificações técnicas exigidas ou fora das normas técnicas aplicáveis;

7.1.1.3. Deixou de apresentar os registros e documentos exigidos para comprovação dos abastecimentos realizados.

7.2. A utilização do IMR ou de outros instrumentos de controle não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da execução do contrato.

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 382
Rubrica

Do recebimento

7.3. Ao final de cada período de fornecimento, a Contratada apresentará relatório detalhado dos fornecimentos realizados, por meio de planilha ou sistema equivalente, contendo, no mínimo, a identificação das unidades escolares ou unidades administrativas atendidas, os tipos de instrumentos musicais e acessórios fornecidos, os quantitativos entregues, data e local da entrega, bem como o responsável pela autorização do recebimento.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando todas as entregas autorizadas no período correspondente tiverem sido realizadas e devidamente comprovadas.

7.3.2. A Contratada deverá apresentar, juntamente com o relatório de fornecimento, os documentos comprobatórios da regular execução do objeto, tais como notas fiscais, autorizações de fornecimento, termos de recebimento e demais documentos exigidos contratualmente.

7.4. O recebimento provisório dos fornecimentos será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante verificação técnica e administrativa, conforme disposto no art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. O prazo será contado a partir do recebimento da comunicação formal da Contratada, acompanhada da documentação comprobatória referente ao período de fornecimento.

7.4.2. O fiscal técnico será responsável pela verificação da conformidade dos instrumentos musicais e acessórios fornecidos com as especificações técnicas e contratuais, podendo solicitar esclarecimentos ou informações complementares, quando necessário.

7.4.3. O fiscal administrativo verificará os aspectos formais da execução, incluindo a regularidade da documentação fiscal, a compatibilidade dos valores faturados com os registros de fornecimento e a observância dos prazos contratuais.

7.4.4. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou irregularidades detectadas posteriormente.

7.4.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a validação das medições, conferência dos relatórios e aprovação formal pela fiscalização e pelo gestor do contrato.

Comissão Permanente de Contratação
383
Fls.
Rubrica

Liquidação

7.10. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente referente ao fornecimento de instrumentos musicais e acessórios, inicia-se o prazo de 03 (três) dias úteis para fins de liquidação da despesa, conforme estabelecido nesta seção. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº

77/2022.

7.10.1. O prazo mencionado será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, para contratações cujo valor não ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Para a efetivação da liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela contratada contém os seguintes elementos essenciais:

a) Identificação clara e válida dos instrumentos musicais e acessórios fornecidos, com indicação dos itens e dos quantitativos correspondentes;
b) Data de emissão do documento fiscal;
c) Referência ao número do contrato e ao Município de Davinópolis/MA;
d) Indicação da etapa de fornecimento ou da ordem de fornecimento correspondente;
e) Valor exato a ser pago, conforme previsto contratualmente;
f) Destaque das retenções tributárias devidas, quando aplicável.

7.12. Em caso de erros, omissões ou inconsistências na Nota Fiscal/Fatura, ou de qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo será suspenso até a regularização por parte da contratada. O prazo de liquidação será reiniciado somente após a comprovação da correção, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da contratada, a ser verificada por meio de consulta aos portais oficiais ou mediante apresentação de documentos atualizados, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 384
Rubrica

7.14. Antes da liquidação, a Administração deverá proceder a:

a) Verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
b) Consulta aos registros de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público;
c) Análise de eventuais ocorrências impeditivas, nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.15. Constatada alguma irregularidade no fornecimento dos instrumentos musicais e acessórios ou na documentação apresentada, a contratada será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da

Administração.

7.16. Caso a situação irregular persista ou a defesa apresentada seja considerada improcedente, a Administração deverá adotar as providências cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos competentes, quando aplicável, com o objetivo de resguardar o interesse público.

7.17. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas previstas para a rescisão contratual, assegurando à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do devido processo administrativo.

7.18. Enquanto o objeto estiver sendo executado regularmente e não houver decisão final quanto à rescisão contratual, os pagamentos referentes às parcelas incontroversas deverão ser mantidos, conforme as condições estabelecidas no contrato.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Comissão Permanente de Contratação
385
Rubrica

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão

retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2.O regime de execução do contrato será empreitado por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Propostas serão avaliadas com base em sua aderência aos preços de mercado, desconsiderando aquelas com valores excessivamente acima da média.

8.4. Propostas que apresentem uma redução de 40% ou mais em relação ao valor estimado serão submetidas a uma análise detalhada de exequibilidade, exigindo do proponente a apresentação de documentos adicionais que justifiquem a viabilidade dos preços ofertados.

8.5. A equipe técnica e o pregoeiro responsáveis analisarão a documentação complementar para determinar se as propostas são exequíveis. Propostas consideradas inexequíveis serão desqualificadas.

8.6. Serão aceitas para consideração final as propostas que estejam em conformidade com os preços de mercado e demonstrem exequibilidade, buscando a melhor relação custo-benefício.

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 386
Rubrica

8.7. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados critérios de desempate conforme a legislação vigente e as normas estabelecidas no edital do processo licitatório.

Exigências de habilitação

8.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.9. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Comissão Permanente de Contratação
Fls. 387
Rubrica

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 388
Rubrica

8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.28. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.32. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante

Comissão Permanente de Contratação
Fls. 389
Pública

declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.35. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
8.35.1. Esta declaração poderá ser assinada pelo representante legal ou pelo responsável técnico da empresa.

8.36. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.37. Comprovação de aptidão para o serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.39. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas conforme Especificação Técnica do objeto licitado.
8.39.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante
8.39.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.40. Quando aplicável, poderão ser exigidos documentos que comprovem a regularidade operacional da empresa, tais como:

Comissão Permanente de Contratação
Fl. 390
Rubrica

8.40.1. Licença ou autorização expedida pela autoridade competente, comprovando a regularidade das atividades relacionadas ao acondicionamento, distribuição e comercialização de instrumentos;

8.40.2. Documentação que comprove condições adequadas de acondicionamento, transporte e

distribuição de instrumentos musicais e acessórios, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

8.40.3. Documento atualizado expedido pelo município sede da empresa, comprovando a regularidade do estabelecimento e compatibilidade da atividade econômica com o objeto da licitação.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

Sigilo: O orçamento estimado terá caráter sigiloso.
Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação será mantido sob sigilo durante a fase competitiva do certame, como medida destinada a preservar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A divulgação prévia do valor estimado pode influenciar artificialmente a formação das propostas, gerando o denominado "efeito âncora", o que compromete a livre concorrência e a economicidade do procedimento.

O sigilo do orçamento estimula que os licitantes formulem suas propostas com base em seus próprios custos, estrutura operacional e capacidade produtiva, sem prejuízo da publicidade das especificações técnicas, quantitativos e demais informações indispensáveis à elaboração das propostas.

Ressalte-se que o orçamento permanecerá acessível aos órgãos de controle e será divulgado após o encerramento da fase competitiva, em observância aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e interesse público.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 391
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

02. PODER EXECUTIVO

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 392 2006 2108 0000 MANUNTEÇÃO DA BANDA MUNICIPAL

1.500 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Saldo: R$ 6.900,00 – Suplementada

02. PODER EXECUTIVO

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 392 2006 2108 0000 MANUNTEÇÃO DA BANDA MUNICIPAL

1.500 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Saldo Orçamentário: R$ 60.000,00

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Davinópolis/MA, 10 de abril de 2026

TIAGO EVANGELISTA SILVA

TIAGO EVANGELISTA SILVA
Diretor de Departamento de compras e licitações
Portaria Nº 543/2026

ZÉLIA GONÇALVES LIMA DOS REIS
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 003/2025, GAB.PREF

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 392
Rubrica

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº XX/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: XX/XXXX

OBJETO
REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A BANDAS E FANFARRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DAVINÓPOLIS/MA.

VALOR TOTAL REGISTRADO
R$ 0,00 (valor por extenso)

VIGÊNCIAS
INICIAL: ___ de _____ de ____
FINAL: ___ de _____ de ____

ÓRGÃO GERENCIADOR
Gabinete do Prefeito

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

DADOS DO BENEFICIÁRIO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro...., Número...., Bairro...., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ___.___.___-__

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 393
Rubrica

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, através da Unidade Gerenciadora _____, inscrita no CNPJ nº _____, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N°{numero_processo_contratacao}, que tem como objeto _____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A BANDAS E FANFARRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DAVINÓPOLIS/MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº XX/XX, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 394
Rubrica

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 395
Rubrica

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Comissão Permanente de Contratação
396
Fls:
Rubrica

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 39
Rubrica

fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Imperatriz - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 398
Rubrica

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

Davinópolis – MA, _____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 399
Rubrica

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/___

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico Nº XX/2026, detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CONTATOS	Nº DOS ITENS

Davinópolis – MA, _____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 400
Rubrica

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/_____

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
PREGÃO ELETRÔNICO nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____

OBJETO CONTRATUAL
.....

VALOR CONTRATUAL
R$ (.....)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____

DADOS DO CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ___.___.___-__

DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro...., Número...., Bairro...., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ___.___.___-__

FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato.....

Comissão Permanente de Contratação
401
Fls:
Rubrica

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF.., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

Comissão Permanente de Contratação
Fls. 402
Rubrica

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Comissão Permanente de Contratação
403
Rubrica

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Davinópolis deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: **CLASSIFICAÇÃO:** **NATUREZA DA DESPESA:** **FICHA:**

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Comissão Permanente de Contratação
404
Rubrica

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 405
Rubrica

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

Comissão Permanente de Contratação
406
Fls.
Rubrica

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 407
Rubrica

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Comissão Permanente de Contratação
Fls: 468
Rubrica

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Davinópolis – MA, ___ de _____de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
_____	_____

TESTEMUNHAS

_____	_____
NOME:	NOME:

Comissão Permanente de Contratação
Fls. 409
Rubrica